

14ª EDIÇÃO

# RELATÓRIO ANUAL DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL ANO 2022



14ª EDIÇÃO

# RELATÓRIO ANUAL DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL ANO 2022



Porto Alegre/RS  
2023

**SECRETÁRIA DA FAZENDA**

Pricilla Maria Santana

**SECRETÁRIO DA FAZENDA ADJUNTO**

Itanielson Dantas Silveira Cruz

**SUBSECRETÁRIO DO TESOURO DO ESTADO**

Eduardo Rosemberg Lacher

**SUBSECRETÁRIOS ADJUNTOS DO TESOURO DO ESTADO**

Elói Astir Stertz

Guilherme Correa Petry

Juliana Debaquer

**CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**

Eduardo Galvão Egea

**CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO DA DÍVIDA E NEGOCIAÇÃO COM MERCADO**

Luciano Lauri Flores (Coordenador Técnico)

**CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE DA DÍVIDA**

David Rizzardo Milani

**CHEFE DA SEÇÃO DE PRECATÓRIOS E RPVs**

Raphael Santos Queiroz

**EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

Fabiano Vendruscolo Schmaltz

Humberto Carlos Lastorina

Luciana Mattedi e Silva

Márcio de Melo Faria Pereira

Rafael Bystronski di Bernardi

Tanea Regina Abreu da Fonseca

Volnei da Conceição Picoletto

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO TESOURO**

Sandra Bitencourt

**INFORMAÇÕES**

Tesouro do Estado

Divisão da Dívida Pública – DDIP

Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul

(51) 3214-5330 | [www.fazenda.rs.gov.br](http://www.fazenda.rs.gov.br)

Av. Mauá, 1155 – 3º andar, CEP 90030-080

Porto Alegre - RS

Este Relatório está disponível em

<http://tesouro.fazenda.rs.gov.br/conteudo/6251/relatorio-anual-da-divida-publica-do-rs>

# MENSAGEM DA SECRETÁRIA DA FAZENDA

Esta edição anual do Relatório da Dívida do Estado coincide com a reflexão de um ciclo caracterizado por mudanças estruturais na administração pública gaúcha. Na gestão de 2019 a 2022, as reformas da previdência e administrativa, as privatizações, as concessões e a adesão do Rio Grande do Sul ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), homologado em 20 de junho do ano passado, permitiram a redução substancial do desequilíbrio fiscal e criaram as bases para um novo período, com maior regularidade de pagamentos e retomada gradativa de investimentos.

Nesse cenário, mesmo com a queda do ICMS provocada pela vigência, a partir de junho das Leis Complementares Federais nºs. 192 e 194, que alteraram as bases de arrecadação dos Estados, as contas públicas do Rio Grande do Sul chegaram ao final de 2022 com resultado positivo, comprovando a assertividade das medidas adotadas. No ano passado, o resultado orçamentário alcançou um superávit de R\$ 3,325 bilhões e o resultado primário foi de R\$ 1,352 bilhão.



É importante destacar que sem o RRF, ao invés de um superávit orçamentário, o Estado teria registrado um déficit de R\$ 954 milhões em 2022. Além disso, se retirados os efeitos das receitas extraordinárias das privatizações e concessões, o déficit seria de R\$ 3,2 bilhões. Assim, se por um lado há clareza de que as medidas adotadas até aqui foram corretas; por outro há também a convicção de que não são suficientes para sanar o desajuste histórico das contas públicas gaúchas.

Com a homologação do RRF, o Estado avança no processo de regularização de pendências judiciais e na viabilização da retomada gradual do pagamento de dívidas, refinanciando um saldo superior a R\$ 16 bilhões em prestações não pagas desde julho de 2017. Essa situação poderia ser considerada a mais grave do Brasil porque, além de não pagar as suas parcelas da dívida com a União, no Rio Grande do Sul, inexistia fôlego financeiro sequer para quitar obrigações como a folha dos servidores, atrasada havia cinco anos, além de existir acúmulo de outros substanciais passivos. Assim, considerando o RRF e as medidas estruturais adotadas, é possível afirmar que já ingressamos numa nova trajetória para o equilíbrio fiscal contínuo. Nessa perspectiva conjugada de ações, está sendo buscado financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento para honrar precatórios, processo fundamental para o cumprimento da obrigação constitucional de zerar o estoque até 2029.

Com o atual cenário de redução da receita de ICMS pela legislação federal, a revisão de metas e compromissos do Plano do RRF entra na ordem do dia. O Rio Grande do Sul, junto com outros Estados, defende a mudança nos encargos da dívida com a União, com a redução da taxa de juros e a revisão dos critérios para a formação do Coeficiente de Atualização Monetária (CAM). Em 2022, a dívida do Estado com a União foi atualizada pelo CAM de 7,15% ao ano e, para 2023, a previsão é de um coeficiente ainda maior, de cerca de 9% ao ano. Somando-se 4% de juros, atinge-se uma taxa de encargos equivalente à da SELIC, que se encontra em um patamar elevado. Essa situação fará com que o estoque de dívida consolidada líquida cresça próximo de 30% do valor atual da receita corrente líquida, que aumentará num percentual inferior.

O processo de ajuste fiscal do Estado não está encerrado. Nesse caminho de melhoria contínua, em que buscamos recuperar parte das receitas que foram perdidas, as despesas precisam ser permanentemente analisadas de forma rigorosa e qualitativa. É nossa determinação seguir trabalhando pelo equilíbrio fiscal, preservando as conquistas que são tão caras à sociedade gaúcha, conjugadas na regularidade de pagamentos, na execução do RRF dentro desse novo cenário e na retomada de investimentos públicos, mesmo com as revisões necessárias que o planejamento público prevê.

Este relatório da Dívida Pública, em mais uma de suas edições, retrata com transparência essa nova etapa importante na gestão pública do Estado.

**PRICILLA MARIA SANTANA**

Secretária da Fazenda

# MENSAGEM DO SUBSECRETÁRIO DO TESOURO DO ESTADO

Publicamos a 14ª edição do Relatório da Dívida Pública do RS com o sentimento de que comprometimento e foco na busca de soluções, que por vezes levam anos para serem alcançadas com sucesso, valem a pena.

Em maio de 2017, com a instituição Regime de Recuperação Fiscal, o Estado do Rio Grande do Sul identificou a oportunidade de uma negociação que produzisse uma relevante melhora na direção de seu equilíbrio fiscal. Passaram-se cinco anos de trabalho intenso que envolveu análise profunda das medidas de ajustes previstas na Lei, projeções quanto ao pagamento das parcelas da dívida, estudos encaminhados ao Poder Legislativo e muita negociação com a União para defender os interesses do Estado.



Em 20 de junho de 2022, o Rio Grande do Sul homologa sua adesão ao RRF refinanciando as parcelas de forma escalonada durante nove anos, de oito operações de crédito: uma com União, duas com bancos nacionais e cinco com bancos internacionais. Concluímos uma negociação que levou o Estado a um significativo avanço em direção ao equilíbrio fiscal e, desta forma, abrindo espaço para condução de políticas públicas nas áreas prioritárias.

Embora tenha havido uma significativa melhora quanto à sustentabilidade financeira do Estado após a homologação do RRF, considerando-se os cenários previstos, as projeções do perfil da dívida junto à União, que representa 88,1% do total da dívida do RS, a evolução do seu saldo ainda provoca preocupação, principalmente devido ao índice de correção monetária aplicado (IPCA + 4% ao ano limitado à taxa SELIC). Entendemos ser volátil e elevado, fazendo com que a correção da dívida cresça a patamares bastante além da capacidade de pagamento do estado.

A atualização monetária também tem sido o principal elemento de crescimento dos passivos judiciais do Estado. Embora o valor depositado para pagamento de precatórios tenha se elevado nos últimos anos de forma acentuada, chegando a R\$ 800 milhões em 2022, com crescimento de 15,5% em relação ao ano anterior, o estoque a ser pago, atualizado pela taxa SELIC, subiu de R\$ 15,2 bilhões para R\$ 16,5 bilhões no último ano. Estamos experimentando uma taxa de juros altamente elevada com impactos preocupantes nas dívidas do RS. Cientes da necessidade de se atacar o estoque de precatórios, o Tesouro do Estado inova buscando uma operação de crédito baseada em resultados (inédita ainda no âmbito subnacional) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), chamada internamente de Pró-Sustentabilidade, para pagamento aos credores que venham a aderir a um deságio relevante do valor a receber.

Enfim, terminamos 2022 com iniciativas e negociações que levaram anos para que fossem concluídas, cujo sucesso em seu resultado nos renova

o espírito para enfrentarmos novos desafios, especialmente a melhoria nas condições do RRF e a redução no estoque de precatórios. Com comprometimento e foco nos objetivos, os resultados aparecerão.

Boa leitura!

**EDUARDO LACHER**

Subsecretário do Tesouro do Estado

## **11** **CAPÍTULO 1**

### **A SITUAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2022**

- 11** 1.1 O contexto econômico e fiscal
- 16** 1.2 O que é a dívida pública?
- 17** 1.3 A situação atual e os resultados em 2022
- 24** 1.4 Receitas de operações de crédito
- 25** 1.5 O serviço da dívida estadual
- 29** 1.6 A situação da dívida com o governo federal
- 35** 1.7 Dívida pública consolidada e SIAC
- 38** 1.8 Limites de endividamento e capacidade de pagamento
- 40** 1.9 Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs)
- 44** 1.10 Empréstimos para reestruturação de passivos - carta-consulta
- 46** 1.11 Indicadores comparativos dos Estados

## **51** **CAPÍTULO 2**

### **AVANÇOS NAS NEGOCIAÇÕES DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL - HOMOLOGAÇÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL**

- 51** 2.1 O pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal
- 52** 2.2 Contratos de refinanciamento dos arts. 9º-A da LC 159/17 e 23 da LC 178/21
- 54** 2.3 A homologação do Regime de Recuperação Fiscal
- 56** 2.4 A conversão do PAF no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal
- 56** 2.5 Contrato e termo aditivo previsto na Lei Complementar nº 159/17 e no Decreto nº 10.068/21
- 57** 2.6 Compensações de perdas na arrecadação do ICMS previstas na LC 194/22

## **59** **CAPÍTULO 3**

### **PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL SOB O REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL**

## **66** **ANEXO** **SÉRIES HISTÓRICAS**

## **72** **GLOSSÁRIO**



## CAPÍTULO 1

# A SITUAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2022

## 1.1 O CONTEXTO ECONÔMICO E FISCAL

### RESULTADOS DA ECONOMIA BRASILEIRA E GAÚCHA

A economia brasileira cresceu 2,9% em 2022, totalizando R\$ 9,9 trilhões, conforme dados do Sistema de Contas Nacionais Trimestrais do IBGE. A soma dos bens e serviços finais produzidos no 4º trimestre no Brasil superou em 4,1% o nível pré-pandemia da covid-19, apurado no 4º trimestre de 2019. Porém, interrompeu a trajetória recente de recuperação, reduzindo 0,2% em relação ao 3º trimestre de 2022, quando a série histórica do PIB trimestral tinha alcançado um novo pico.



Considerando o PIB pela ótica da oferta, enquanto os serviços subiram 4,2% e a indústria, 1,6%, a agropecuária caiu 1,7%, em 2022. Pela ótica da demanda, o consumo das famílias aumentou 4,3%, o consumo do governo, 1,5%, a formação bruta de capital fixo, 0,9%, as exportações, 5,5%, e as importações, 0,8%.

Pelo quarto ano consecutivo, a meta de inflação do Conselho Monetário Nacional foi superada. O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) chegou a 5,79% em 2022, quando a meta era 3,5%, com teto de 5%. Mesmo com o estouro da meta, o índice ficou abaixo do verificado em 2021, que foi de 10,06%.

Em março de 2021, o Banco Central iniciou um ciclo de alta dos juros para tentar debelar o crescimento da inflação, passando a taxa Selic de 2% para 13,75% ao ano em agosto de 2022. De acordo com a primeira Ata da Reunião do Comitê de Política Monetária (Copom) de 2023, a inflação corrente continua elevada, sobretudo no setor de serviços, e com alto grau de difusão. No âmbito doméstico, o cenário é de desaceleração do crescimento econômico e do mercado de trabalho e a inflação ao consumidor, mesmo com redução na margem, deverá continuar elevada.

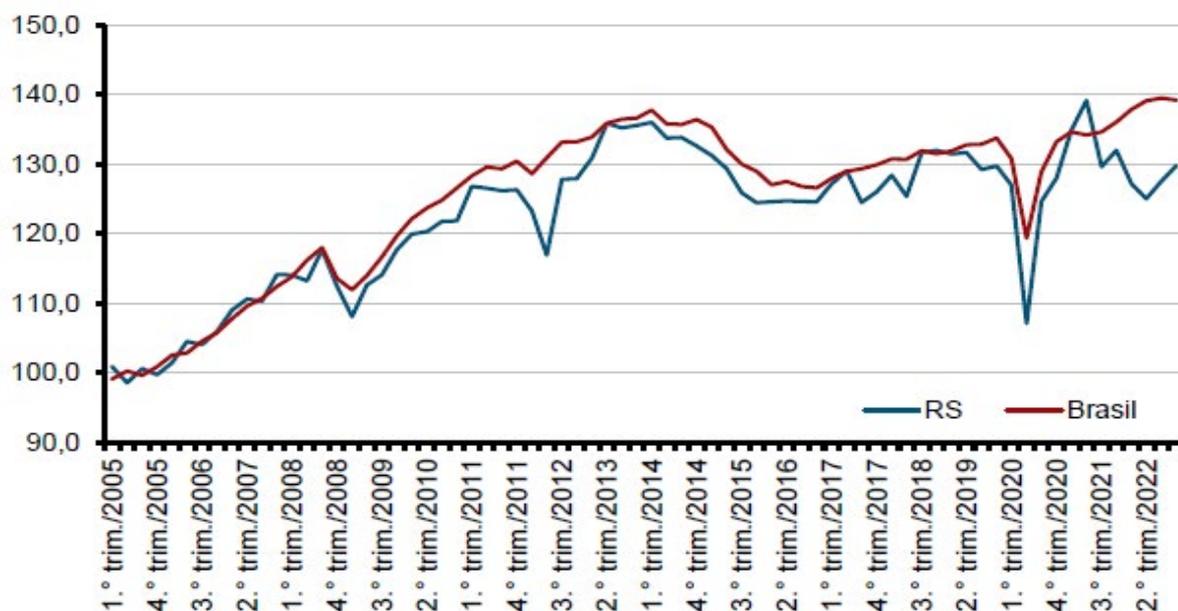
As contas do setor público brasileiro consolidado apresentaram superávit primário de R\$ 126 bilhões em 2022, equivalente a 1,28% do PIB, sendo o melhor índice desde 2011. Em 2021, o resultado primário foi superavitário em R\$ 64,7 bilhões.

O Estado do Rio Grande do Sul teve uma queda de 5,1% do PIB em 2022, totalizando R\$ 595 bilhões, equivalente a 6% do total nacional, conforme o Departamento de Economia e Estatística. Por atividade econômica, a agropecuária gaúcha, como consequência da estiagem, apresentou queda brusca de 45,6%. Já a indústria e os serviços cresceram 2,2% e 3,7%, respectivamente. Na indústria, os maiores avanços ocorreram na fabricação de máquinas e equipamentos (12,3%) e de veículos automotores, reboques e carrocerias (15,3%), enquanto as maiores quedas foram nas atividades de produtos químicos (-12,5%) e móveis (-12,9%).

O Gráfico 1.1 abaixo mostra o Índice do volume do PIB do RS e do Brasil do 1º trimestre de 2005 ao 4º trimestre de 2022. A soma dos bens e serviços finais

produzidos no 4º trimestre do ano passado superou em 1,1% o nível pré-pandemia da covid-19, medido no 4º trimestre de 2019, mas ficou 16,8% abaixo do nível do 2º trimestre de 2021, quando a série histórica tinha alcançado um novo pico.

GRÁFICO 1.1 - ÍNDICE DO VOLUME DO PIB DO RIO GRANDE DO SUL E DO BRASIL  
1º TRIMESTRE/2005 – 4º TRIMESTRE/2022



Fonte: IBGE e DEE-SPGG/RS

Nota: Os índices têm como base 2005 = 100

## RESULTADOS FISCAIS DO ESTADO

A receita total efetiva do Estado, segundo o Relatório de Transparência Fiscal<sup>1</sup>, totalizou **R\$ 56,591 bilhões** em 2022, um decréscimo nominal de 0,50% em relação a 2021 (Tabela 1.1 abaixo). Essa variação negativa foi consequência sobretudo da queda na arrecadação do ICMS sobre combustíveis, comunicação e energia e só não foi menor devido ao ingresso de receita das privatizações das companhias Sulgás (R\$ 955 milhões) e CEEE-Geração (R\$ 928 milhões).

<sup>1</sup> No Relatório de Transparência Fiscal da Secretaria da Fazenda, receita e despesa total efetiva referem-se à receita e a despesa total deduzidas das transferências constitucionais para os municípios e das transferências intraorçamentárias.

A despesa total efetiva ficou em **R\$ 53,266 bilhões**, uma diminuição de 2,51% comparado com 2021, que foi de R\$ 54,6 bilhões. A redução no empenho do serviço da dívida com a União em razão da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) foi crucial nesse cenário.

O resultado orçamentário efetivo de 2022 alcançou um *superávit* de **R\$ 3,325 bilhões**, superior ao de 2021, que foi de R\$ 2,235 bilhões. Mesmo com a queda da arrecadação do ICMS, esse avanço foi possível pelo início da implementação do RRF e pelas receitas extraordinárias com as privatizações – não fosse o início das reduções extraordinárias no pagamento da dívida devido ao arcabouço do RRF, o resultado orçamentário seria negativo. Já o resultado primário – que reflete a diferença entre receitas e despesas de natureza fiscal, excluindo as operações de natureza financeira, como o pagamento da dívida pública – foi positivo em **R\$ 1,352 bilhões**, mas bem inferior aos R\$ 4,658 bilhões registrados em 2021.

TABELA 1.1 - RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS FISCAIS – RIO GRANDE DO SUL - 2021-2022

R\$ MILHÕES

	2021	2022	variação
Receita Total Eeftiva	56.873	56.591	-0,50%
Despesa Total Efetiva	54.639	53.266	-2,51%
Resultado Orçamentário Efetivo	2.235	3.325	48,81%
Resultado Primário	4.658	1.352	-70,97%
Receita Tributária	57.919	55.236	-4,63%
ICMS	47.560	43.382	-8,78%
Receita Corrente Líquida	53.878	50.634	-6,02%
Despesa de Pessoal e Encargos	31.125	33.085	6,30%

Fonte: Relatório de Transparência Fiscal RS.

A Receita Tributária, principal componente da arrecadação estadual, apresentou redução nominal de 4,63%. Somente o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) caiu de R\$ 47,56 bilhões

em 2021 para R\$ 43,38 bilhões em 2022, uma variação de -8,78%, como consequência dos seguintes fatores: redução da alíquota geral do imposto de 17,5% para 17% e das alíquotas sobre combustíveis, energia elétrica e telecomunicações de 30% para 25%, desde 1º de janeiro de 2022 (impacto de R\$ 3,428 bilhões a menos na arrecadação); e início da vigência, a partir de junho de 2022, da Lei Complementar nº 194, que limitou à alíquota geral (17%) o ICMS de combustíveis, comunicação e energia (cerca de R\$ 3 bilhões a menos na arrecadação). Além disso, a operação de regularização contábil de parte da dívida de ICMS da CEEE-D, de R\$ 2,57 bilhões, em julho de 2021, elevou a base de comparação do imposto naquele ano.

A Receita Corrente Líquida (RCL) – receita corrente deduzida das transferências constitucionais e legais – atingiu **R\$ 50,634 bilhões** em 2022, uma alteração nominal de -6,02% em relação a 2021. Esse declínio foi provocado pela desoneração do ICMS explicada no parágrafo anterior e pela alteração de critérios relativos à dedução integral das perdas do Fundeb em 2022 (R\$ 2,5 bilhões a menos).

As despesas continuam concentradas, com cerca de 85% do total, em Pessoal e Encargos e outras de natureza obrigatória (Dívida, Precatórios e gastos vinculados). O gasto de Pessoal passou de R\$ 31,1 bilhões em 2021 para R\$ 33,1 bilhões em 2022, um aumento de 6,3%. Esse crescimento foi determinado pelo reajuste geral de 6% concedido a todos os servidores e pelo reajuste aos professores, que variou entre 5,53% e 32%. Considerando a inflação acumulada pelo IPCA em 2022, a variação real com Pessoal e Encargos ficou em apenas 0,48% no período.

O dispêndio com o grupo Outras Despesas Correntes (custeio) cresceu de R\$ 13,624 bilhões em 2021 para R\$ 15,564 bilhões em 2022, um acréscimo de 14,2%, enquanto a execução dos grupos Investimentos e Inversões Financeiras subiu de R\$ 2,4 bilhões (4,65% da Despesa Total Efetiva) em 2021, já descontados os efeitos da desestatização da CEEE-D, para R\$ 3,8 bilhões em 2022 (7,06% da Despesa Total Efetiva), uma ampliação considerável de 55%.

## 1.2 O QUE É A DÍVIDA PÚBLICA?

A dívida pública é constituída por obrigações financeiras assumidas pelo ente público governamental por intermédio de empréstimos, contratos, títulos de crédito e outros instrumentos. Tais obrigações têm como propósito, via de regra, o financiamento governamental, para os mais diferentes fins.

A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses. Compreende também os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000, incluídos em orçamento e não pagos durante a execução financeira, bem como a dívida mobiliária, que é a dívida pública representada por títulos emitidos pelo ente governamental.

A dívida pública é, juntamente com os impostos e demais receitas públicas, um instrumento de financiamento das atividades e dos investimentos governamentais. A capacidade de um ente governamental de contrair novas dívidas é também um indicador de seu potencial de financiamento. Por outro lado, a dívida implica obrigações que exigem capacidade financeira, no tempo certo, para o seu devido cumprimento.

A dívida pública é sustentável se as suas obrigações ao longo do tempo tiverem cobertura de resultados fiscais positivos e capacidade de pagamento projetada do ente público, ou ainda, se puder ser refinanciada nos seus vencimentos.

### 1.3 A SITUAÇÃO ATUAL E OS RESULTADOS EM 2022

A dívida pública fundada do Estado do Rio Grande do Sul é constituída atualmente por 17 contratos de empréstimos, por parcelamentos de débitos previdenciários e de outras contribuições sociais, além dos precatórios judiciais.

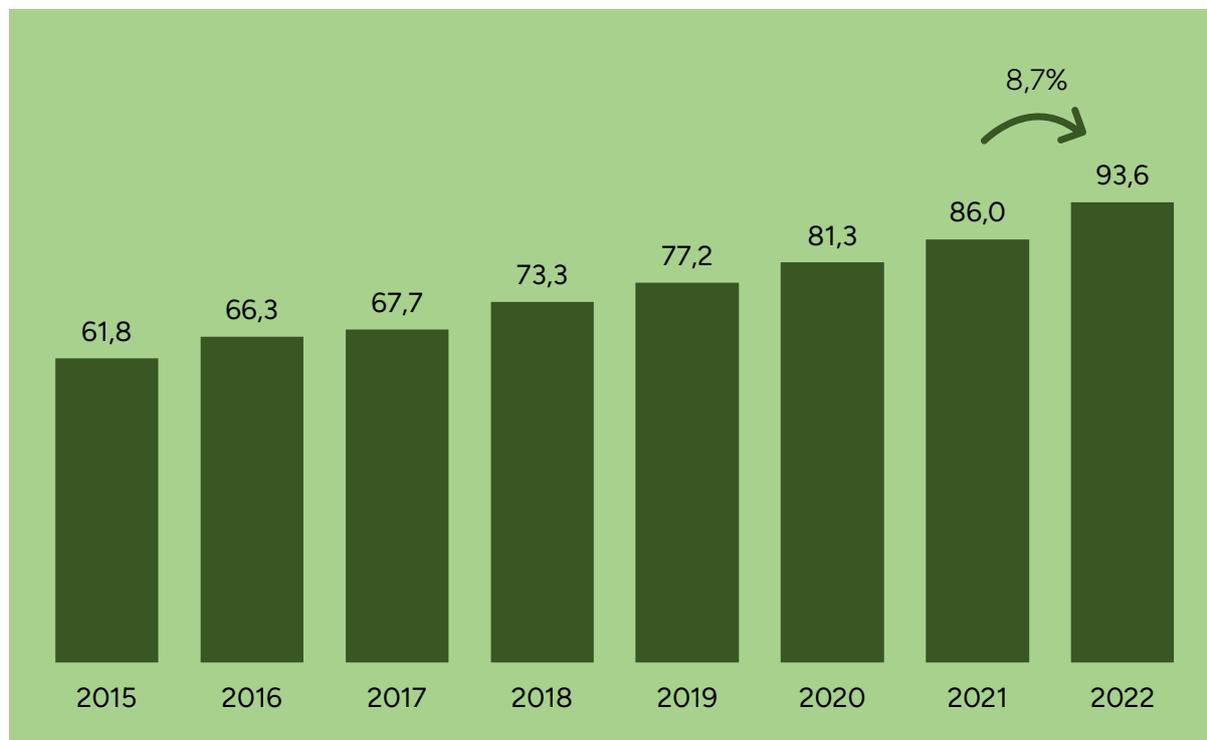
A dívida em contratos é composta por nove empréstimos nacionais – dívida interna – e por oito empréstimos internacionais – dívida externa. O Estado não possui, atualmente, dívida constituída pela emissão de títulos públicos – dívida mobiliária, pois o arcabouço legal nacional não permite a emissão pelas unidades federativas.

Em torno de **88%** da dívida estadual, exceto precatórios, tem origem em apenas dois contratos celebrados com o **governo federal** no ano de 1998: o **contrato de refinanciamento da dívida estadual sob o amparo da Lei 9.496/97**, a qual estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento pela União da dívida pública mobiliária dos Estados; e o contrato do **Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária (Proes)**, no âmbito da Medida Provisória nº 2.192-70, que estabeleceu mecanismos para a promoção do saneamento dos sistemas financeiros estaduais. Com a implementação da Lei Complementar nº 156/16, essas dívidas com o governo federal tiveram seus saldos devedores consolidados.

No Gráfico 1.2, está ilustrada a evolução do valor nominal da dívida fundada do Estado, exceto precatórios, nos últimos 8 anos.

GRÁFICO 1.2 - EVOLUÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA FUNDADA DO RS – 2015-2022

EM R\$ BILHÕES



Fonte: Sistema da Dívida Pública (SDP)

Obs.: Não inclui a dívida de precatórios judiciais e de parcelamentos de autarquias e fundações.

A Tabela 1.2 apresenta a relação das principais dívidas do Estado, os saldos devedores e a participação no total, na posição final dos últimos três exercícios financeiros. Em 2022, a dívida fundada da administração direta do Estado, exceto precatórios judiciais, apresentou valor total de **R\$ 93,6 bilhões**, o que representou um acréscimo nominal de R\$ 7,5 bilhões e percentual de 8,7% em relação ao ano anterior. Desse total, R\$ 83,9 bilhões são referentes à dívida interna e R\$ 9,6 bilhões, à dívida externa.

A dívida com o governo federal, na figura da União ou de suas agências, constitui a maior parte da dívida pública do Estado, tendo uma participação de 89,5% no total. Além das dívidas relativas à **Lei 9.496/97** e ao **PROES**, outras dívidas internas importantes são os empréstimos junto ao **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)** e ao **Banco do Brasil**, além dos parcelamentos de dívidas previdenciárias com o Instituto Nacional do Seguro

Social (**INSS**) e da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (**PASEP**). A partir de 2022, destaca-se também a dívida junto à União do **refinanciamento no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal**, que será explicada adiante.

TABELA 1.2- DÍVIDA FUNDADA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO – 2020-2022

R\$ MIL

Discriminação	2020	%	2021	%	2022	%
Lei 9.496/97 e PROES – LC 156	69.063.610	84,9	73.723.295	85,7	60.646.420	64,8
Refinanciamento RRF (art.9-A, LC 159)	-	-	-	-	21.820.942	23,3
Lei 8.727/93	28.598	0,0	5.973	0,0	-	-
BNDES	723.045	0,9	621.105	0,7	512.720	0,5
Banco do Brasil e CEF	684.663	0,8	683.991	0,8	658.625	0,7
Parcelamentos INSS e PASEP	171.586	0,2	131.239	0,2	97.912	0,1
<b>TOTAL DÍVIDA INTERNA</b>	<b>70.671.503</b>	<b>86,9</b>	<b>75.165.603</b>	<b>87,4</b>	<b>83.946.515</b>	<b>89,7</b>
Banco Mundial-BIRD	8.351.149	10,3	8.561.070	10,0	7.575.885	8,1
Reestruturação Dívida	4.439.941	5,5	4.410.211	5,1	3.778.656	4,0
PROREDES	2.461.952	3,0	2.630.508	3,1	2.445.844	2,6
PROCONFIS II	1.449.256	1,8	1.520.351	1,8	1.351.384	1,4
Banco Interamericano-BID	2.308.286	2,8	2.308.196	2,7	2.034.664	2,2
<b>TOTAL DÍVIDA EXTERNA</b>	<b>10.659.435</b>	<b>13,1</b>	<b>10.869.266</b>	<b>12,6</b>	<b>9.610.548</b>	<b>10,3</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA</b>	<b>81.330.938</b>	<b>100,0</b>	<b>86.034.869</b>	<b>100,0</b>	<b>93.557.064</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Sistema da Dívida Pública (SDP).

Obs.: Não inclui a dívida de precatórios judiciais e de parcelamentos de autarquias e fundações.

Durante o ano de 2022, o Estado antecipou a quitação dos refinanciamentos realizados em 1994 ao amparo da Lei 8.727/93. Em conformidade com essa lei, através de contratos de assunção de dívidas autorizados por lei estadual e resoluções do Senado, o Estado assumiu passivos da Cohab (R\$ 828,6 milhões), Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-RS (R\$ 419 milhões) e Caixa Econômica Estadual (R\$ 41,5 milhões). Mediante o pagamento total de R\$ 2,239 milhões em março de 2022, o Estado liquidou parcela vencível de R\$ 1,88 milhões e quitou antecipadamente parcelas menores que se estenderiam até julho de 2024.

Também foi paga, em dezembro, a última parcela da dívida assumida com a Caixa Econômica Federal chamada Pró-Moradia, referente a contrato assinado em dezembro de 1997. O contrato, no valor total de R\$ 4,98 milhões, estipulou o pagamento de prestações mensais pelo prazo de 300 meses.

Os parcelamentos com o INSS e PASEP se embasam em dispositivos legais que permitiram o pagamento de dívidas reconhecidas em condições especiais e o reparcelamento de débitos.

A dívida externa é composta de contratos de empréstimos com organismos internacionais multilaterais, destacando-se aqueles firmados com o **Banco Mundial (BIRD)** – Empréstimo para Reestruturação da Dívida, **PROREDES** (Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social), **PROCONFIS II** (Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado) e aqueles contratados junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)** – **PROFISCO** (Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado), **PROCONFIS**, **PROCONFIS II**, Programa de Oportunidades e Direitos (**POD**) e **PROFISCO II**.

FIGURA 1.1 – DÍVIDA DO ESTADO DO RS – PRINCIPAIS CREDORES



A dívida refinanciada com a União passou, com a Lei Complementar nº 148/14, a ser corrigida pelo **CAM** (Coeficiente de Atualização Monetária), calculado com base no menor índice entre a variação mensal acumulada do IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e da taxa básica de juros, a **Selic** (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), do Banco Central. Em 2022, o CAM acumulado no ano alcançou o valor de **7,1502%**.

Conforme a Tabela 1.3, a dívida estadual corrigida pelo CAM apresentou aumento no índice de participação total de 85,7% em 2021, para 88,4% ao final de 2022. A participação da dívida indexada à variação cambial, que decorre dos contratos de financiamentos externos, encerrou o ano com um percentual de 10,3%, apresentando declínio em relação ao observado em 2021. Já as dívidas indexadas pela TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), constituídas pelos empréstimos junto ao BNDES e Banco do Brasil, experimentaram pequena diminuição, para 1,2% do total.

TABELA 1.3 - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO POR INDEXADOR – 2020-2022

R\$ MIL

22

Discriminação	2020	%	2021	%	2022	%
Coeficiente Atualização Monetária (CAM)	69.063.610	84,9	73.723.295	85,7	82.677.258	88,4
Varição Cambial	10.659.435	13,1	10.869.266	12,6	9.610.548	10,3
Taxa de Juros de Longo Prazo (URTJLP)	1.400.277	1,7	1.295.987	1,5	1.162.628	1,2
Outros	207.615	0,3	146.321	0,2	106.630	0,1
<b>TOTAL</b>	<b>81.330.938</b>	<b>100</b>	<b>86.034.869</b>	<b>100</b>	<b>93.557.064</b>	<b>100</b>

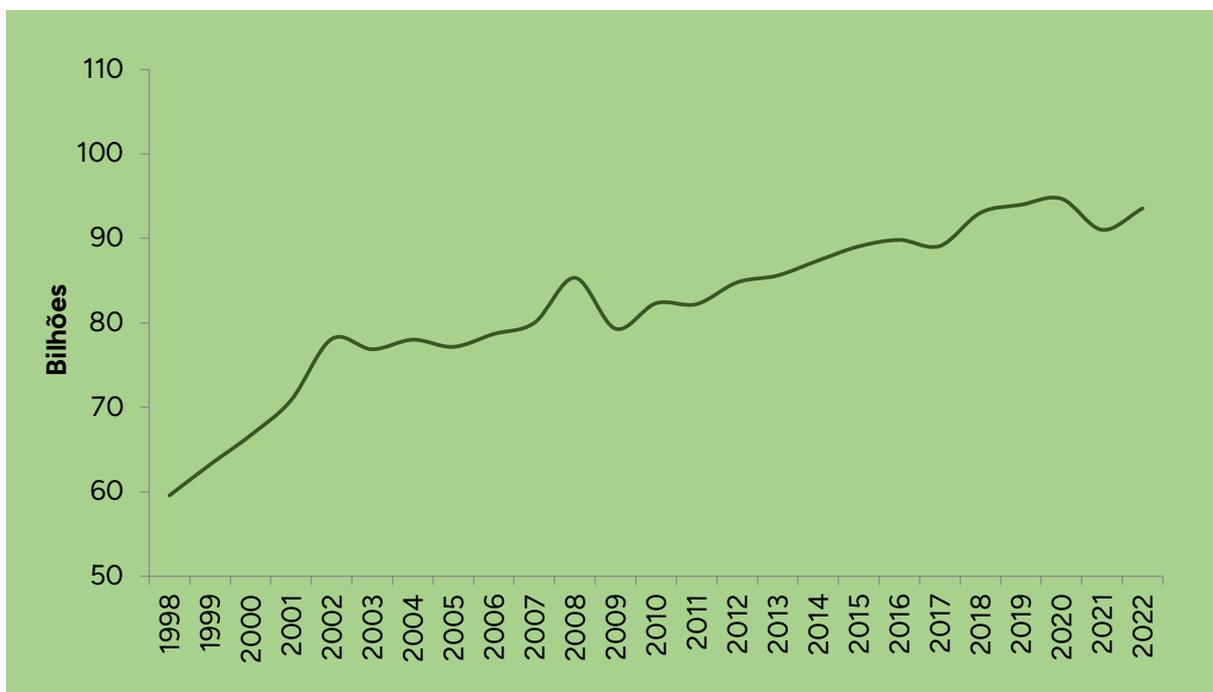
Os prazos de vencimento das dívidas estaduais estão indicados na Tabela 1.4. O prazo mais longo é o da dívida refinanciada com a União no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, com vencimento em agosto de 2052. As dívidas externas se estendem até 2043, no caso do Banco Mundial, e até 2045, no caso do BID. As dívidas com o BNDES possuem prazo final de vencimento em junho de 2032.

TABELA 1.4 – VENCIMENTOS DAS DÍVIDAS ESTADUAIS

Discriminação	Vencimento
BNDES	Jun/2032
Parcelamento INSS e PASEP	Jun/2037
Banco do Brasil	Fev/2043
Banco Mundial-BIRD	Set/2043
Banco Interamericano-BID	Out/2045
Lei 9.496/97 – LC 156	Abr/2048
Refinanciamento RRF (9º-A)	Ago/2052

Considerando-se a evolução da dívida estadual desde a renegociação com o governo federal em 1998 – no âmbito da Lei 9.496/97 – mediante a correção da série (Gráfico 1.3), verifica-se que houve crescimento real (descontada a inflação) ao longo do período, com algumas oscilações. Entre 1998 e 2002 verifica-se o período de maior crescimento. Isto se explica principalmente pela indexação da dívida nesse período ao IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas, e ao descolamento para cima observado desse índice em relação aos demais índices inflacionários. Também se explica pelo mecanismo de limite da prestação, que provocava a acumulação de resíduo. Nesse período, houve um crescimento real da dívida a uma média de 7% ao ano. A partir de 2002, o crescimento baixou significativamente, sendo que até 2022 o crescimento médio real foi de 1% ao ano.

GRÁFICO 1.3 – EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO RS -1998-2022  
(VALORES CORRIGIDOS PELO IPCA-IBGE)



## 1.4 RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As receitas de operações de crédito internas e externas em 2022 alcançaram o valor de **R\$ 95,6 milhões** e correspondem ao recebimento de parcelas dos empréstimos BID Profisco II e BNDES Proredes, que se encontram em execução, conforme datas e valores da Tabela 1.5.

TABELA 1.5 – RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM 2022

R\$ MIL

DATA	EMPRÉSTIMOS	VALOR
13/ABR	BID Profisco II	498
12/SET	BID Profisco II	85.798
15/DEZ	BNDES PROREDES	9.300
<b>TOTAL</b>		<b>95.596</b>

Fonte: Sistema da Dívida Pública (SDP)

Na Tabela 1.6, são relacionados os valores contratados, leis autorizativas, datas de assinatura e valores liberados em 2022 dessas operações. Também são destacados o saldo a liberar, a taxa de juros e o prazo final de amortização. Resta o saldo a liberar de **R\$ 1 milhão** do BNDES Proredes e de **US\$ 37,1 milhões** do BID Profisco II.

TABELA 1.6 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM EXECUÇÃO

OPERAÇÃO	LEI ESTADUAL	DATA ASSINATURA	VALOR CONTRATADO	LIBERADO 2022	SALDO A LIBERAR	PRAZO EXECUÇÃO	TAXA DE JUROS	PRAZO AMORTIZAÇÃO
INTERNAS	R\$ MIL							
BNDES PROREDES	13.699/11	24/04/12	1.085.704	9.300	1.000	31/12/23	TJLP+1,1%	15/05/27
EXTERNAS	US\$ MIL							
BID PROFISCO II	15.371/19	07/12/20	60.000	16.901	37.099	07/12/25	SOFR +SPREAD	15/10/45

## 1.5 O SERVIÇO DA DÍVIDA ESTADUAL

Em 2022, o serviço efetivo da dívida estadual, compreendendo o pagamento de juros, amortizações e comissões sobre os empréstimos tomados junto aos entes credores e agentes financeiros, atingiu o valor de R\$ 881 milhões, conforme mostra a Tabela 1.7. Em comparação ao ano anterior, apresentou um decréscimo da ordem de R\$ 45,1 milhões em termos nominais e 4,9% em termos percentuais. Em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), o serviço efetivo da dívida em 2022 atingiu 1,7%, o mesmo índice verificado em 2021.

O serviço da dívida interna chegou a **R\$ 775 milhões**, equivalente a 1,5% da RCL, e o da dívida externa, a **R\$ 106 milhões**, equivalente a 0,2% da RCL. Na classificação econômica, R\$ 525 milhões corresponderam ao pagamento de juros e outros encargos e R\$ 356 milhões ao pagamento de amortizações.

O resultado verificado em 2022 pode ser explicado primeiramente pela continuidade até janeiro do efeito da liminar, expedida em agosto de 2017 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que determinou à União abster-se de cobrar as prestações do contrato da dívida do Estado. Na sequência, o resultado em 2022 se explica pelo início dos efeitos da adesão ao **Regime de Recuperação Fiscal (RRF)**. Nos termos do artigo 9º-A da Lei Complementar nº 159/2017 e do Contrato 261/2022/CAF, celebrado em 25 de fevereiro de 2022 (ver na Seção 2.2), a União passou a conceder redução extraordinária integral das prestações do contrato da Lei nº 9496/97, em um esquema de escalonamento anual, bem como passou a pagar, em nome do Estado, as prestações das seguintes operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, por ela garantidas: 1) Proinveste (Banco do Brasil), 2) Proredes (BNDES), 3) Reestruturação de Dívida (Banco Mundial), 4) Proredes (Banco Mundial), 5) Proconfis II (Banco Mundial), 6) Proconfis (BID), e 7) Proconfis II (BID).

Dessa forma, o serviço da dívida estadual com a União se limitou ao pagamento dos **novos refinanciamentos**: o Contrato nº 261/2022/CAF, que refinancia em 360 meses os valores das reduções extraordinárias no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, e o Contrato nº 262/2022/CAF (ver detalhes na seção seguinte e na seção 2.2), que refinancia a pendência judicial referente aos valores suspensos de pagamento desde 2017 com amparo na liminar do STF, calculados em R\$ 16,4 bilhões. Desse último contrato, ocorreram três vencimentos mensais mas, com a homologação do **RRF**, o mesmo passou a se incorporar ao Contrato 261/2022/CAF.

**Assim, a soma dos pagamentos do serviço da dívida à União, em 2022, representou R\$ 635 milhões.**

Na Tabela 1.7, é apresentado o serviço discriminado da dívida estadual nos últimos três anos. São destacados nas últimas linhas os valores suspensos com amparo na liminar do STF, os valores escalonados à União e outros credores

com base no artigo 9º-A da LC 159/2017, bem como o serviço total da dívida na hipótese em que não ocorressem tais suspensões ou escalonamentos.

Os pagamentos suspensos na competência de 2022, em virtude da medida liminar, e posteriormente os pagamentos escalonados com base no artigo 9º-A da Lei Complementar 159/2017, relacionados às parcelas devidas à União e demais dívidas abrangidas no RRF, foram calculados em **R\$ 4,594 bilhões**. Se fosse afastado o efeito da liminar do STF, e caso o Estado não tivesse aderido ao RRF, o valor total do serviço da dívida em 2022 alcançaria **R\$ 4,839 bilhões**.

TABELA 1.7 – SERVIÇO DISCRIMINADO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL – ADM. DIRETA – 2020-2022

R\$ MIL

	2020	% RCL	2021	% RCL	2022	% RCL
DÍVIDA INTERNA	195.225	0,5	259.021	0,5	775.471	1,5
União - Refin. RRF (261/262)	-	-	-	-	635.349	1,3
Lei 8.727/93	24.186	0,1	22.847	0,0	5.992	0,0
BNDES	121.995	0,3	190.137	0,4	64.340	0,1
Outras	49.044	0,1	46.037	0,1	69.790	0,1
DÍVIDA EXTERNA	627.213	1,5	667.045	1,2	105.502	0,2
BIRD	404.600	1,0	442.685	0,8	60.962	0,1
BID	222.613	0,5	224.360	0,4	44.540	0,1
<b>TOTAL</b>	<b>822.438</b>	<b>2,0</b>	<b>926.065</b>	<b>1,7</b>	<b>880.973</b>	<b>1,7</b>
DÍVIDA UNIÃO SUSPENSA	3.469.701	8,2	3.427.347	6,4	298.845	0,6
DÍVIDA ESCALONADA RRF	-	-	-	-	4.294.750	8,5
<b>TOTAL C/ VALORES SUSPENSOS OU ESCALONADOS PELO RRF *</b>	<b>4.292.139</b>	<b>10,2</b>	<b>4.353.413</b>	<b>8,1</b>	<b>4.839.219</b>	<b>9,6</b>

\* Em 2022, corresponde à soma dos valores suspensos da liminar e dos valores escalonados pelo RRF, mais o serviço realizado efetivamente, exceto o serviço do próprio refinanciamento do RRF. Dessa forma, espelha o valor do serviço da dívida que seria devido na ausência do RRF.

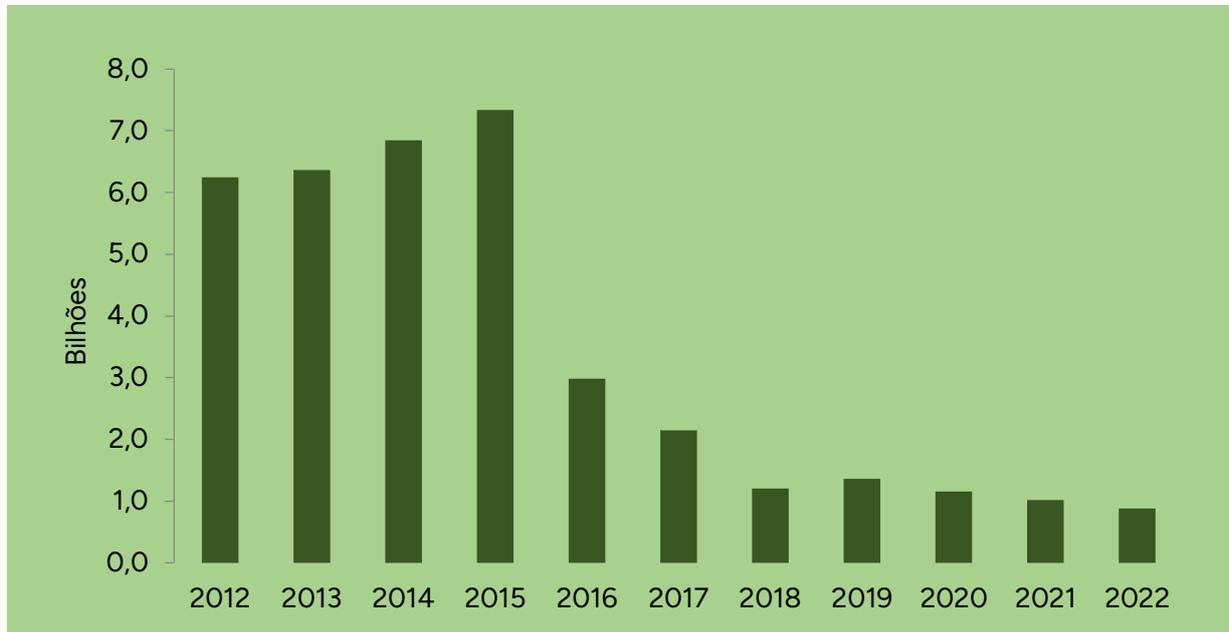
A Tabela 1.8 apresenta o serviço anual com o pagamento da dívida pública no período de 2012 a 2022, em valores correntes e valores constantes, mostrando o comprometimento em relação à Receita Líquida Real (RLR) e à RCL. Desde o ano de 2016, o serviço da dívida cai acentuadamente, o que é explicado pelas suspensões e carências, verificadas no período, dos pagamentos da dívida com a União e, a partir de 2022, também de outros credores, em função do RRF. O Gráfico 1.4 ilustra os valores do serviço anual da dívida deflacionado no período 2012-2022.

TABELA 1.8 – PAGAMENTOS DA DÍVIDA PÚBLICA EM VALORES CORRENTES E CONSTANTES, E POR COMPROMETIMENTO DA RLR E DA RCL

EM R\$ MIL

	VALORES CORRENTES	VALORES CONSTANTES*	% RLR	%RCL
2012	2.638.146	6.244.913	14,4	11,1
2013	2.851.760	6.363.539	14,4	10,8
2014	3.234.102	6.849.505	14,7	11,3
2015	3.706.238	7.342.717	15,5	12,3
2016	1.660.169	2.984.915	6,4	4,8
2017	1.206.938	2.149.327	4,2	3,4
2018	714.331	1.202.189	2,4	1,9
2019	857.369	1.360.641	2,7	2,2
2020	822.438	1.154.580	N.D	2,0
2021	926.065	1.021.287	N.D.	1,7
2022	880.973	880.973	N.D.	1,7

\* Valores corrigidos pelo IGP-DI a preços médios de 2022.



Obs: Valores corrigidos pelo IGP-DI a preços médios de 2022.

## 1.6 A SITUAÇÃO DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL

A dívida do Estado com o governo federal oriunda do refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/97 e da Medida Provisória nº 2192-70/01 (Proes), com as alterações promovidas pela LC 148/14 e LC 156/16, acrescida a partir de fevereiro de 2022 do refinanciamento previsto no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159/17, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (ver sobre Contrato 261/2022/CAF, na Seção 2.2), totaliza **R\$ 82,467 bilhões** e representa 88,2% do total da dívida estadual. As prestações desses contratos são calculadas mensalmente com base na Tabela Price, sendo que o prazo final do primeiro refinanciamento ocorrerá em abril de 2048 e, do segundo, em agosto de 2052.

A Lei Complementar nº 148/14 determinou a alteração dos encargos da dívida com o governo federal, aplicados a partir de janeiro de 2013, para juros de 4% ao ano e atualização monetária mensal com base no IPCA, limitados à taxa referencial Selic. Além disso, determinou a aplicação de um desconto

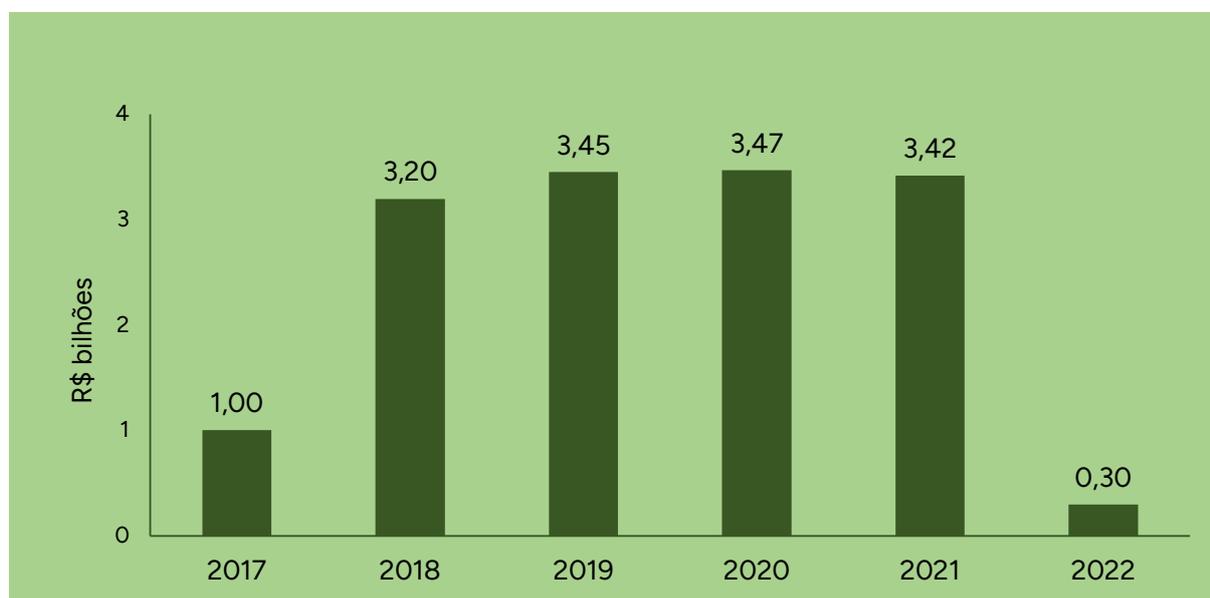
calculado pela diferença entre o montante apurado e aquele que seria obtido utilizando a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos contratos (no caso do RS, em 1998), comandando a aplicação dos efeitos financeiros dessas alterações ao saldo devedor mediante aditamento contratual.

A Lei Complementar nº 156/16, que criou o Plano de Auxílio aos Estados e ao DF, autorizou medidas pactuadas no acordo federativo de junho de 2016, entre as quais a ampliação do prazo em até 240 meses para o pagamento das dívidas refinanciadas, o afastamento do limite de comprometimento da RLR no pagamento das parcelas e a fusão dos saldos das dívidas do refinanciamento da Lei 9.496/97 e da Medida Provisória nº 2.192-70/01 (Proes). Outrossim, autorizou um plano de carência a partir de julho de 2016, consistindo na redução extraordinária da prestação mensal por 24 meses, o alongamento de dívidas com o BNDES, o parcelamento em 24 meses de valores não pagos em razão de liminares concedidas no âmbito das discussões quanto ao critério da capitalização da taxa Selic, entre outros.

Em dezembro de 2017, foram celebrados os aditivos contratuais para adesão formal do Estado às medidas estabelecidas nas leis complementares acima. No primeiro aditivo, foram sancionados os valores da dívida recalculados e declarados no Termo de Convalidação de Valores, previsto no Decreto nº 8.616/15 e assinado em setembro de 2017, e dada efetividade legal à alteração dos encargos financeiros prevista na Lei. No segundo aditivo, foi dada efetividade legal à extensão do prazo de pagamento da dívida para até abril de 2048, à consolidação dos saldos da dívida refinanciada pela Lei 9.496/97 e do Proes, ao afastamento do limite de comprometimento da RLR e ao recálculo das prestações mensais com base na Tabela Price.

Conforme já mencionado, em agosto de 2017, o Estado obteve liminar no STF que o permitiu interromper o pagamento da dívida com a União a partir da parcela de julho daquele ano. Assim, as prestações devidas desde então deixaram de ser pagas e, como resultado, passaram a integrar um conta chamada pendência jurídica.

GRÁFICO 1.5 - PAGAMENTOS SUSPENSOS LIMINAR STF – VALORES ANUAIS



Fonte: Sistema da Dívida Pública (SDP)

Os valores dos pagamentos suspensos, em virtude dessa liminar, foram os seguintes: em 2017, R\$ 1,003 bilhão; em 2018, R\$ 3,198 bilhões; em 2019, R\$ 3,450 bilhões; em 2020, R\$ 3,470 bilhões; em 2021, R\$ 3,420 bilhões; e em 2022, R\$ 299 milhões. O total alcançou **R\$ 14,840 bilhões**, sem a aplicação de atualização ou encargos. No Gráfico 1.5, é ilustrada a evolução anual desses montantes.

A formalização do Contrato nº 262/2022/CAF, em fevereiro de 2022, com amparo no art. 23 da Lei Complementar nº 178/21, permitiu o refinanciamento com a própria União dos valores acima, devidamente corrigidos com encargos de adimplência, chegando-se ao valor de **R\$ 16,358 bilhões**, a serem pagos em 360 prestações mensais com os mesmos encargos da dívida principal.

Cabe observar que essa formalização foi precedida pela desistência da Ação Cível Originária nº 2755, protocolada pelo Estado perante o Supremo Tribunal Federal, ocorrendo a perda de efeito da liminar nela proferida.

Com a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, um novo plano de pagamentos se iniciou para a dívida com a União, orientado pelo Art. 9º da Lei Complementar nº 159/17 e instrumentalizado pelo Contrato nº 261/2022/CAF, de fevereiro de 2022.

No primeiro exercício de vigência do Regime, a União concedeu redução integral das prestações relativas aos contratos administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pagou em nome do Estado as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais por ela garantidas. No ano seguinte, o Estado deverá pagar à União e a reembolsará pelo pagamento realizado junto aos credores das dívidas garantidas, o percentual de 11,11% das prestações devidas. Esse percentual será acrescido de 11,11 pontos percentuais a cada novo exercício até que no décimo ano os pagamentos serão restabelecidos integralmente.

Nesse esquema, as reduções aplicadas às prestações devidas passam a ser incorporadas e integram o contrato de refinanciamento nº 261/2022/CAF, nas datas em que as obrigações originais vencerem ou forem pagas pela União. Esse refinanciamento, com prazo até o ano de 2052, tem as mesmas condições do contrato principal – juros nominais de 4% ao ano e atualização do saldo pelo IPCA, limitados à variação da taxa Selic – em conformidade com o art. 9º-A da Lei Complementar nº 159/17. A primeira prestação teve como data de vencimento 1º de setembro de 2022.

Tendo em vista a homologação do Regime de Recuperação Fiscal em 20 de junho de 2022, e conforme o §2º do art. 23 da Lei Complementar nº 178/21, o saldo do refinanciamento da pendência judicial, tratado no Contrato

nº 262/2022/CAF, incorporou-se ao saldo do Contrato nº 261/2022/CAF, resultando um saldo devedor de R\$ 18,56 bilhões em junho de 2022.

Na Tabela 1.9, é mostrada a evolução do total da dívida com a União desde o seu refinanciamento pela Lei 9496/97, a evolução das participações intralimite e extralimite, além do montante do resíduo, no período 1998-2016. A partir de 2017, um único saldo devedor passa a ser apresentado, considerando a ação de consolidação dos saldos, inclusive da conta resíduo, e o afastamento do limite de comprometimento da receita no pagamento da dívida. Em 2022, destaca-se o saldo ao final do ano do refinanciamento principal, que atingiu **R\$ 60.646.420.052,19**, e o saldo do refinanciamento do RRF (Contrato nº 261), que alcançou **R\$ 21.820.941.906,76**, totalizando a dívida com a União em **R\$ 82.467.361.958,95**.

TABELA 1.9 – EVOLUÇÃO DA DÍVIDA COM A UNIÃO – 1998-2022 (continua)

R\$ MIL

ANO	INTRALIMITE	EXTRALIMITE	RESÍDUO	SOMA	REFIN. RRF (ART. 9º-A)	TOTAL
1998	9.244.198	-	322.059	9.566.257	-	9.566.257
1999	10.907.777	-	873.261	11.781.039	-	11.781.039
2000	11.426.071	891.923	1.098.682	13.416.676	-	13.416.676
2001	12.498.382	975.628	1.735.716	15.209.725	-	15.209.725
2002	15.128.054	1.188.843	2.785.198	19.102.095	-	19.102.095
2003	16.102.046	1.265.319	3.842.412	21.209.777	-	21.209.777
2004	17.562.223	1.380.062	5.216.711	24.158.996	-	24.158.996
2005	17.948.390	1.410.718	6.434.020	25.793.128	-	25.793.128
2006	18.475.074	1.453.774	7.746.866	27.675.714	-	27.675.714
2007	19.246.845	1.514.504	9.280.005	30.041.354	-	30.041.354
2008	20.847.211	1.570.897	11.485.285	33.903.392	-	33.903.392

TABELA 1.8 – EVOLUÇÃO DA DÍVIDA COM A UNIÃO – 1998-2022 (conclusão)

R\$ MIL

ANO	INTRALIMITE	EXTRALIMITE	RESÍDUO	SOMA	REFIN. RRF (ART. 9º-A)	TOTAL
2009	19.900.643	1.499.570	12.359.313	33.759.526	-	33.759.526
2010	21.361.295	794.812	14.884.369	37.040.476	-	37.040.476
2011	21.789.851	810.757	16.822.821	39.423.429	-	39.423.429
2012	22.496.330	837.044	19.285.209	42.618.583	-	42.618.583
2013	22.759.242	846.827	21.624.775	45.230.844	-	45.230.844
2014	22.616.497	841.515	23.722.806	47.180.819	-	47.180.819
2015	23.558.818	876.577	27.181.967	51.617.362	-	51.617.362
2016	25.149.089	935.748	31.336.589	57.421.425	-	57.421.425
2017	-	-	-	58.572.792	-	58.572.792
2018	-	-	-	63.005.779	-	63.005.779
2019	-	-	-	66.914.864	-	66.914.864
2020	-	-	-	69.063.610	-	69.063.610
2021				73.723.295	-	73.723.295
2022				60.646.420	21.820.942	82.467.362

No exercício de 2022, a dívida sofreu a atualização monetária mensal pelo Coeficiente de Atualização Monetária (CAM), definido no Anexo II do Decreto nº 8.616/15, que regulamentou a Lei Complementar nº 148/14, apresentando uma variação acumulada de 7,1502%. Calcula-se que a atualização pelo CAM impactou em R\$ 5,4 bilhões no crescimento nominal da dívida com a União em 2022.

Nos últimos dez anos, a variação acumulada anual do CAM foi a observada na Tabela 1.10. Após dois anos com marcas negativas, a variação anual do índice voltou a ficar positiva, repercutindo a escalada da taxa Selic ocorrida em 2022,

que partiu de 9,25% para 13,75% ao final do período. Para 2023, projeta-se que o CAM apresente um valor ainda mais elevado, em torno de 9%, o que afetará fortemente o crescimento da dívida.

Cabe ressaltar que o Decreto nº 8.616/15 contrariou a expectativa de que o CAM devesse ser calculado com base na menor variação mensal entre IPCA+4% e Selic, remetendo para um critério de índices acumulados desses indicadores, prejudicial aos Estados.

TABELA 1.10 - COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - 2013-2022

ANO	CAM (%)
2013	3,3401
2014	6,2509
2015	8,3881
2016	9,6154
2017	4,6845
2018	4,3990
2019	2,0469
2020	-0,8292
2021	-0,6995
2022	7,1502

Fonte: Elaboração Própria

## 1.7 DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA E SIAC

A **Dívida Pública Consolidada** engloba as dívidas das administrações direta e indireta, sendo definida pelas Resoluções nº 40 e nº 43/01 do Senado Federal como o montante total das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissões de títulos públicos, assumidas em virtude de leis, contratos ou convênios e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 meses, além dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de

maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que tenham sido incluídos. **A Dívida Consolidada Líquida** é a “dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros”.

Conforme destacado pelo Relatório de Gestão Fiscal, a Dívida Consolidada do Estado em 2022 totalizou R\$ 109,7 bilhões, apresentando crescimento de 11,6% em relação a 2021, como apresentado na Tabela 1.11. A dívida interna teve crescimento nominal de 11,5%, refletindo, principalmente, a carência e refinanciamento do serviço da dívida com a União e outros credores no esquema do Regime de Recuperação Fiscal, bem como a atualização monetária pelo CAM, enquanto a dívida externa teve queda de 11,6%. Os Precatórios apresentaram expansão de R\$ 3,9 bilhões, ou 32,4% em termos percentuais

TABELA 1.11 - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – 2021-2022

EM R\$ MIL

ITENS	SALDO EM 31-12-2021	SALDO EM 31-12-2022	Δ 2022 /2021
1. Dívida Consolidada – LRF	98.327.577	109.730.161	11,6%
Dívida contratual interna	75.034.364	83.638.707	11,5%
Dívida contratual externa	10.869.266	9.610.548	-11,6%
Parcelamentos tributos e contrib.sociais	368.092	523.170	42,1%
Precatórios posteriores a 5/5/2000	12.055.855	15.957.736	32,4%
2. Deduções	-	8.887.284	
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.195.891	12.935.457	26,9%
( - ) Restos a Pagar Processados	15.889.747	923.665	-94,2%
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	3.124.508	
3. Dívida Consolidada Líquida - DCL	98.327.577	100.842.877	2,6%
4. Variação anual da DCL	5.064.672	2.515.300	-
5. Receita Corrente Líquida (RCL)	53.878.110	50.634.030	-6,0%
6. Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada *	53.848.542	50.590.591	-6,1%
7. DCL/RCL	182,60%	199,33%	-
8. Limite RSF 40/2001	200,00%	200,00%	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal RS

\* Receita Líquida ajustada para o cálculo dos limites de endividamento.

Neste ano, diferentemente dos anos anteriores, houve dedução sobre o valor da Dívida Consolidada para apuração da Dívida Consolidada Líquida (DCL), em razão de haver Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB) superior a Restos a Pagar Processados e Depósitos. A DCB aumentou de R\$ 10,2 bilhões para R\$ 12,9 bilhões e os Restos a Pagar Processados passaram de R\$ 15,9 bilhões para R\$ 924 milhões, de 2021 para 2022. A grande diminuição nessa última conta se deve principalmente ao desenlace da pendência judicial representada pela dívida suspensa de pagamento, que acabou por ser formalmente refinanciada num montante de R\$ 16,4 bilhões, com fulcro no art. 23 da Lei Complementar nº 178/21 (ver detalhes na Seção 2.2).

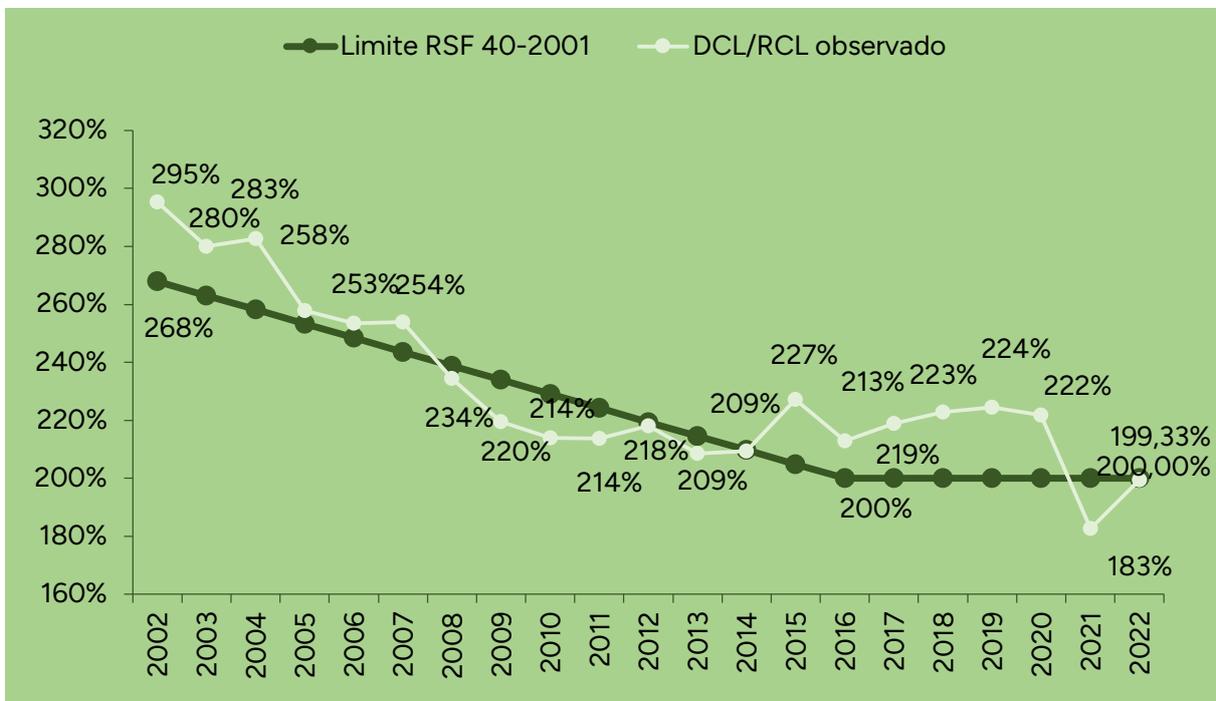
O **Sistema Integrado de Administração do Caixa (SIAC)** é constituído por diversas contas de depósito, tendo a finalidade de direcionar as disponibilidades financeiras das empresas, fundos, convênios e órgãos públicos estaduais em uma única conta centralizadora, propiciando a concentração das aplicações financeiras e a flexibilização no direcionamento dos recursos. A administração do SIAC tem a incumbência de apropriar a remuneração dos recursos de cada conta. Entre algumas das principais contas de depósito registradas no SIAC, incluem-se: Programa de Reforma do Estado - Avançar (R\$ 928 milhões), Detran (R\$ 620 milhões), Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb (R\$ 430 milhões) e Salário-Educação (R\$ 325 milhões).

Ao longo do tempo, o Tesouro procedeu resgates junto ao SIAC como forma de financiamento do déficit fiscal corrente. No entanto, nos últimos anos, a administração estadual se empenhou não só em reduzir os resgates como em recompor parte do saldo negativo. O passivo do Tesouro no SIAC, representado pela conta Resgate, registrou ao final de 2022 o valor negativo de **R\$ 1,76 bilhões**, uma redução expressiva em relação ao verificado no ano anterior, de R\$ 2,69 bilhões.

## 1.8 LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

A Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40/01, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), estabeleceu um **limite para a DCL** dos Estados e Distrito Federal, correspondente a duas vezes a sua RCL. Essa Resolução determinou uma trajetória de ajustamento, na qual o eventual excedente em relação ao limite, observado ao final de 2001, deveria ser reduzido a cada exercício financeiro..

GRÁFICO 1.6 – RELAÇÃO DCL/RCL E LIMITE DA RSF 40/2001 – 2002-2022



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal RS

No Estado, a relação percentual DCL/RCL observada em 2016, último ano dessa trajetória de ajustamento, alcançou o equivalente a 212,95%, e a partir daí, como mostra o Gráfico 1.6, seguiu superior ao limite.

Em 2021, a relação baixou pela primeira vez do patamar de 200% - atingindo 182,60%. Em 2022, o indicador voltou a subir e alcançou **199,33%**, próximo ao limite máximo.

De acordo com o limite legal previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – conhecido como “**regra de ouro**” – e definido na Resolução do Senado nº 43/01, é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 9, publicado no site da Secretaria da Fazenda, na execução do exercício de 2022, as receitas de operações de crédito alcançaram R\$ 95,6 milhões e as despesas de capital somaram R\$ 4,1 bilhões, restando **atendido o dispositivo constitucional**.

A análise da capacidade de pagamento (CAPAG), realizada pela STN em relação aos Estados brasileiros, tem sua metodologia de cálculo regulamentada pela Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, sendo determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros: a) endividamento, b) poupança corrente, e c) liquidez. A classificação da CAPAG atribuída ao RS, relativamente ao exercício financeiro de 2022, publicada no site do Tesouro Transparente, foi estabelecida como “D” (Figura 1.2 abaixo). Isso indica que o Estado, relativamente aos riscos de crédito, permanece inelegível a receber garantia da União em operações de empréstimo, excetuadas aquelas autorizadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal.

FIGURA 1.2 - CAPAG - CAPACIDADE DE PAGAMENTO



Fonte: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>

## 1.9 PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

O pagamento dos valores resultantes das condenações judiciais transitadas em julgado contra a Fazenda Pública Estadual é feito mediante Precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), expedidos pela Justiça. De acordo com a Lei Estadual nº 14.757/15, as obrigações enquadráveis em Requisições de Pequeno Valor são aquelas cujo valor da decisão judicial, devidamente atualizado, não exceda a dez salários mínimos. Esse enquadramento garante tramitação e pagamento em até 60 dias, prazo bastante menor do que aquele para os Precatórios.

O Estado apresentou, ao final de 2022, estoque de Precatórios vencidos e não pagos, expedidos pelos Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, da ordem de **R\$ 16,47 bilhões** – de acordo com o Relatório de Transparência Fiscal. Isso representa um aumento de 8,2% em relação ao ano de 2021, que ocorreu a despeito da diminuição em 20% do número de novas inscrições (em termos de valores, a queda foi de R\$ 369 milhões para R\$ 285 milhões) e do prosseguimento em escala crescente nos pagamentos. Basicamente, o aumento é explicado pela forte atualização monetária no período, definida pela taxa Selic, que se encontra em patamar elevado.

A Emenda Constitucional nº 62/09 criou um regime especial de pagamento de Precatórios pelo qual ficou definida a destinação anual, no caso do RS, de 1,5% da RCL em conta específica para esse fim. O pagamento de Precatórios no Estado é efetuado pelo Poder Judiciário, com os recursos financeiros disponibilizados, mensalmente, pelo Tesouro do Estado. Algumas etapas anteriores ao pagamento, relativas ao processamento da despesa, como ordenação, empenho e liquidação, ocorrem na Secretaria da Fazenda. Em 2022, o Tesouro do Estado efetuou depósitos no valor aproximado de R\$ 800 milhões, conforme a Tabela 1.12

TABELA 1.12 – DEPÓSITOS PARA PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS (1,5% da RCL) – 2015-2022

R\$ MIL

ANO	DEPÓSITOS
2015	437.481
2016	523.400
2017	523.742
2018	538.864
2019	571.249
2020	595.959
2021	697.766
2022	799.619

Fonte: Sistema de Finanças Públicas do Estado (FPE)

O pagamento de Precatórios, via de regra, segue três modalidades distintas: por meio do critério da ordem cronológica e de preferências, mediante acordos na Câmara de Conciliação de Precatórios e por compensação com débitos inscritos em dívida ativa – programa Compensa-RS. Os valores pagos por ano de 2020 a 2022 e por modalidade constam na Tabela 1.13 abaixo. Ao final de 2022, ocorreram os primeiros pagamentos na modalidade sub-rogação.

TABELA 1.13 – PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS, CONFORME MODALIDADE – 2020-2022

R\$ MIL

MODALIDADE	2020	2021	2022
Ordem Cronológica e de Preferências	270.970	402.248	390.359
Acordos via Câmara de Conciliação	128.722	202.771	364.595
Compensação	207.502	185.099	143.196
Sub-rogação	-	-	1.783
<b>TOTAL</b>	<b>607.194</b>	<b>790.117</b>	<b>899.933</b>

Fonte: Sistema de Finanças Públicas do Estado (FPE)

O programa Compensa-RS foi instituído pelo Decreto nº 53.974, de 21 de março de 2018, que regulamenta a compensação de débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2015 com Precatórios vencidos do Estado, suas autarquias e fundações. Com esse programa, pessoas físicas e jurídicas podem quitar ou abater suas dívidas, de natureza tributária ou não, por meio do encontro de contas com valores que lhe são devidos pelos entes públicos sob forma de Precatórios. Em 2022, mediante esse programa, foram quitados R\$ 143,2 milhões em Precatórios.

Quanto às **RPVs**, a Tabela 1.14 apresenta os dispêndios verificados anualmente no período de 2017 a 2022, referente a ações contra toda a administração estadual, inclusive o Instituto de Previdência do Estado (IPE). Em 2022, tais dispêndios chegaram a R\$ 260 milhões, acima do verificado em 2021 – R\$ 179 milhões. Todavia, nos últimos três anos, o valor dispendido têm-se apresentado bastante menor que o verificado no triênio imediatamente anterior.

Os dispêndios com **RPVs** ocorrem na forma de pagamento direto pelo Tesouro do Estado ou na forma de sequestros em conta bancária governamental por parte do Poder Judiciário. Em 2022, continuou-se empreendendo esforço no sentido de colocar em dia os pagamentos de **RPVs** e contribuir na minimização dos sequestros. Os valores de sequestro judicial seguiram a tendência de baixa e representaram apenas 6,3% do valor total dos dispêndios para o período.

TABELA 1.14 – DISPÊNDIO COM RPVS – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - 2017-2022

R\$ MIL

	PAGAMENTO TESOURO	SEQUESTRO JUDICIAL	TOTAL	SEQUESTRO/ TOTAL
2017	167.378	350.147	517.525	67,7%
2018	308.210	257.583	565.793	45,5%
2019	305.331	56.422	361.753	15,6%
2020	251.803	18.621	270.424	6,9%
2021	164.646	14.433	179.079	8,1%
2022	243.773	16.439	260.212	6,3%

Fonte: Sistema de Finanças Públicas do Estado (FPE)

Os resultados dos últimos anos, em geral, podem ser atribuídos à redução do limite de valor da ação para o enquadramento, de 40 para 10 salários mínimos, conforme Lei Estadual nº 14.757/15, à diminuição do montante de sequestros judiciais, ao sucesso dos acordos judiciais envolvendo ações coletivas e à proximidade do esgotamento dos casos ainda não judicializados originados pelas chamadas “Lei Britto” (Leis 10.395/95 e 10.420/95).

Também se deve considerar uma série de melhorias nos fluxos administrativos, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado e o Poder Judiciário, tais como o recebimento centralizado das RPVs em Porto Alegre, a publicação das planilhas de cálculo no site da Secretaria da Fazenda, a criação de nova rotina para pagamento dos complementos, a implantação do sistema de RPV eletrônica de uso obrigatório pelas varas judiciais em acordo com a Corregedoria-Geral de Justiça, a centralização no Tesouro do Estado do processamento e pagamento das RPVs oriundas de Autarquias e Fundações e o aprimoramento contínuo do trabalho de advocacia preventiva pela PGE.

O esforço de colocação do pagamento de RPVs em dia e a quitação de Precatórios em volume superior às novas inscrições são indicações de mudança na trajetória de desequilíbrio que existia na administração desses passivos.

Entre as ações de gestão concernentes aos precatórios e Requisições de Pequeno Valor empreendidas pela administração estadual, pode-se destacar:

- ✓ **Acordos judiciais** em ações coletivas, pelos quais os pagamentos são efetivados via crédito em folha ou conta corrente do beneficiário, com evitação da emissão de RPV;
- ✓ **Novo sistema de RPVs eletrônicas**, que abrangeu em 2022 o percentual de 96% das RPVs protocoladas. O sistema proporcionou redução do tempo médio de processamento, que era em torno de 50 dias, em 2019, para 31 dias, em 2022;

- ✓ **Interface automática dos sistemas** do Tribunal de Justiça e Secretaria da Fazenda, implantada a partir de 2020, através da qual a comunicação passou a ocorrer via troca de arquivos, com maior agilidade, exatidão e redução expressiva dos procedimentos manuais, possibilitando a queda média do tempo de processamento dos Precatórios de 11,7, em 2019, para 1,5 dias, em 2022;
- ✓ **Interface RPVS do Tribunal Regional do Trabalho** e automação de pagamentos através de convênio com o Banco do Brasil. A centralização na Fazenda ocasionou aumento significativo das RPsV recepcionadas, criando a necessidade de automação com eliminação da abertura de processo administrativo para cada demanda;
- ✓ **Projeto do Portal de Precatórios**, para divulgação das informações financeiras globais referente aos pagamentos de precatórios mediante câmara de conciliação, ordem cronológica, além dos valores pagos com RPsVs, que poderão ser consultadas em diversas dimensões de detalhamento e classificação.

## 1.10 EMPRÉSTIMO PARA REESTRUTURAÇÃO DE PASSIVOS – CARTA-CONSULTA

A Emenda Constitucional nº 109/2021 estendeu o prazo para quitação dos Precatórios do ano de 2024 para 2029, determinando aos entes o depósito de montantes suficientes para o cumprimento do prazo. Embora o Estado já venha destinando 1,5% da Receita Corrente Líquida para o pagamento de Precatórios, em observância ao Decreto Estadual nº 47.063/10, a determinação constitucional exigiria a elevação desse percentual.

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 113/2021, a correção dos Precatórios vencidos passou a dar-se pela variação da taxa Selic, em substituição à variação do IPCA mais juros de 6% ao ano, constituindo um custo financeiro elevado.

O Art. 11º da Lei Complementar nº 159/17, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal, abriu a oportunidade da contratação de operação de crédito, prescindindo de limites legais, para a reestruturação de dívidas ou passivos. Ainda, a Emenda Constitucional nº 113/2021 permitiu a destinação integral de recursos obtidos por operação de crédito para acordos judiciais com credores, os quais, por normativos anteriores, podem dar-se com desconto de até 40% do valor do crédito.

Nesse contexto, após tratativas iniciais com o BID no segundo semestre de 2021, o Estado encaminhou Carta-Consulta à COFIEX (Comissão de Financiamentos Externos), propondo uma operação de US\$ 500 milhões, na modalidade PBR (Projeto Baseado em Resultados), destinada a apoiar o processo de ajuste fiscal do Estado, especialmente, contribuindo para a redução do passivo de precatórios.

Após algumas revisões, a Carta-Consulta foi reencaminhada em agosto pelo sistema SIGS-SAIN, e finalmente **foi aprovada, através da Resolução COFIEX nº 161, de 25 de outubro de 2022.**

O Plano de Recuperação Fiscal gaúcho, aproveitando as disposições legais, incluiu entre as medidas de ajuste fiscal a contratação da operação de crédito com o BID, no valor de R\$ 2,15 bilhões, para auxiliar o cumprimento da obrigação de quitação do estoque de precatórios no prazo constitucional, possibilitando aumento no aporte anual para essa finalidade. Os recursos seriam canalizados para a realização de acordos diretos para quitação antecipada, com o potencial de alavancar as baixas do estoque.

Com essa operação, existe a expectativa que se viabilize a quitação do passivo de precatórios no prazo determinado, sem implicar em aumento tão significativo da aplicação de recursos do Tesouro, que comprometam o desenvolvimento de políticas públicas. Segue também a expectativa de possibilitar ao detentor de precatórios um recebimento mais rápido do seu crédito. Por último, a expectativa de reduzir o custo financeiro, ao fazer a troca de parte do estoque de uma dívida por outra com custo financeiro menor.

### 1.11 INDICADORES COMPARATIVOS DOS ESTADOS

Esta seção apresenta alguns indicadores de dívida, receita e resultado fiscal das unidades federativas brasileiras, extraídos do sistema Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), de forma a permitir uma análise comparativa.

Na Tabela 1.15, são apresentados indicadores da Dívida Consolidada Líquida (DCL) e da Receita Corrente Líquida (RCL). O conjunto das unidades federativas apresentou DCL de R\$ 778 bilhões e RCL superior a R\$ 1 trilhão no ano de 2022. A relação entre a DCL e a RCL consolidadas foi de 0,77, o que representou um decréscimo de 0,10 pontos em relação a 2021. No Rio Grande do Sul, o indicador alcançou 1,99, o que constitui um aumento em comparação ao índice de 1,83 do ano anterior. Cabe destacar que as dívidas de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul somaram R\$ 660 bilhões e representaram 85% do total da federação.

Nas duas últimas colunas da Tabela 1.15, são apresentadas as variações percentuais verificadas entre 2021 e 2022. O Rio Grande do Sul teve um crescimento da DCL de 3% e uma redução da RCL de 6%, enquanto o conjunto da federação apresentou crescimento da DCL de 2% e crescimento da RCL de 15%.

Na Tabela 1.16, são apresentados o Serviço da Dívida, o Resultado Primário, o estoque de Restos a Pagar Processados e o percentual em relação à Receita Corrente Líquida, além da Disponibilidade de Caixa.

Com relação ao Serviço da Dívida<sup>2</sup>, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Paraíba, Rondônia, Pará e Amapá apresentaram os menores percentuais em relação à RCL, enquanto que São Paulo teve o maior percentual.

TABELA 1.15 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DAS UNIDADES FEDERATIVAS BRASILEIRAS – 2021-2022 (continua)

R\$ MILHÕES

ESTADOS	2021			2022			Δ% DCL	Δ% RCL
	DCL	RCL	DCL/RCL	DCL	RCL	DCL/RCL		
<b>REGIÃO SUL</b>								
Rio Grande do Sul	98.328	53.878	1,83	100.843	50.634	1,99	3%	-6%
Santa Catarina	16.480	31.051	0,53	16.236	38.260	0,42	-2%	23%
Paraná	10.650	47.834	0,22	5.930	55.765	0,11	-44%	17%
<b>REGIÃO SUDESTE</b>								
São Paulo	249.571	197.090	1,27	264.878	231.082	1,15	6%	17%
Rio de Janeiro	163.821	82.455	1,99	150.831	89.631	1,68	-8%	9%
Minas Gerais	139.628	82.454	1,69	143.460	91.405	1,57	3%	11%
Espírito Santo	-153	18.821	-0,01	-881	21.250	-0,04	478%	13%
<b>REGIÃO CENTRO-OESTE</b>								
Goiás	14.468	31.545	0,46	12.098	37.208	0,33	-16%	18%
Distrito Federal	5.804	28.277	0,21	7.754	29.460	0,26	34%	4%
Mato Grosso do Sul	3.383	15.816	0,21	4.065	18.366	0,22	20%	16%
Tocantins	1.970	10.053	0,20	919	12.106	0,08	-53%	20%
Mato Grosso	-5.045	24.602	-0,21	-7.186	29.374	-0,24	42%	19%
<b>REGIÃO NORDESTE</b>								

2 O Serviço da Dívida demonstrado se refere ao liquidado pelas unidades em 2022.

TABELA 1.15 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DAS UNIDADES FEDERATIVAS BRASILEIRAS – 2021-2022 (conclusão)

R\$ MILHÕES

ESTADOS	2021			2022			Δ% DCL	Δ% RCL
	DCL	RCL	DCL/RCL	DCL	RCL	DCL/RCL		
Bahia	17.280	45.445	0,38	16.654	55.345	0,30	-4%	22%
Pernambuco	11.326	31.342	0,36	12.970	36.722	0,35	15%	17%
Ceará	11.160	25.171	0,44	10.280	30.364	0,34	-8%	21%
Alagoas	4.758	12.529	0,38	7.245	13.177	0,55	52%	5%
Maranhão	6.677	18.244	0,37	7.276	22.138	0,33	9%	21%
Piauí	5.369	11.455	0,47	6.488	13.517	0,48	21%	18%
Sergipe	2.843	9.674	0,29	3.543	11.296	0,31	25%	17%
Rio Grande do Norte	4.225	12.245	0,35	4.568	14.259	0,32	8%	16%
Paraíba	-400	13.037	-0,03	-947	15.758	-0,06	137%	21%
<b>REGIÃO NORTE</b>								
Amazonas	2.637	18.994	0,14	5.465	22.412	0,24	107%	18%
Acre	2.848	6.691	0,43	2.505	7.994	0,31	-12%	20%
Rondônia	-510	10.018	-0,05	568	11.599	0,05	-212%	16%
Pará	445	27.009	0,02	-257	34.296	-0,01	-157%	27%
Roraima	-166	5.540	-0,03	149	6.382	0,02	-191%	15%
Amapá	-434	6.472	-0,07	2.737	7.244	0,38	-733%	12%
<b>Total</b>	<b>766.962</b>	<b>877.746</b>	<b>0,87</b>	<b>778.191</b>	<b>1.007.044</b>	<b>0,77</b>	<b>2%</b>	<b>15%</b>

Fonte: Siconfi e Relatórios de Gestão Fiscal - Secretarias Estaduais

Quanto ao Resultado Primário, apurado pelo método acima da linha, ou seja, pelo confronto entre receitas e despesas primárias (não financeiras), os maiores *superávits* em relação à Receita Corrente Líquida foram os registrados por Amapá (17%) e Paraná (10%). Alagoas, Piauí, Roraima e Rondônia apresentaram *déficit*. O Rio Grande do Sul teve um resultado de R\$ 1,35 bilhões, ou 3% da sua RCL. No total, as unidades federadas obtiveram Resultado Primário de cerca de R\$ 43 bilhões.

TABELA 1.16 – SERVIÇO DA DÍVIDA, RESULTADO PRIMÁRIO, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E DISPONIBILIDADE DE CAIXA DAS UNIDADES FEDERATIVAS BRASILEIRAS – 2022 (continua)

R\$ MILHÕES

ESTADOS	SERVIÇO DA DÍVIDA	% RCL	RESULTADO PRIMÁRIO	%RCL	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	%RCL	DISP. DE CAIXA
<b>REGIÃO SUL</b>							
Rio Grande do Sul	857	2%	1.352	3%	924	2%	2.879
Santa Catarina	2.573	7%	864	2%	291	1%	1.980
Paraná	1.562	3%	5.555	10%	171	0%	17.608
<b>REGIÃO SUDESTE</b>							
São Paulo	21.431	9%	21.151	9%	22.755	10%	10.720
Rio de Janeiro	1.674	2%	4.610	5%	6.034	7%	19.415
Minas Gerais	5.276	6%	4.750	5%	10.434	11%	-4.070
Espírito Santo	753	4%	551	3%	850	4%	6.088
<b>REGIÃO CENTRO-OESTE</b>							
Goiás	2.956	8%	2.363	6%	256	1%	9.149
Distrito Federal	905	3%	-719	-2%	1.498	5%	1.581
Mato Grosso do Sul	732	4%	-506	-3%	123	1%	3.407
Tocantins	422	3%	182	2%	235	2%	1.706
Mato Grosso	1.826	6%	2.169	7%	298	1%	6.316
<b>REGIÃO NORDESTE</b>							
Bahia	2.092	4%	942	2%	478	1%	8.848
Pernambuco	1.818	5%	-567	-2%	1.015	3%	3.363
Ceará	2.296	8%	371	1%	120	0%	6.886
Alagoas	817	6%	-1.920	-15%	51	0%	2.103
Maranhão	748	3%	613	3%	566	3%	-971
Piauí	694	5%	-1.173	-9%	255	2%	937
Sergipe	393	3%	14	0%	85	1%	298
Rio Grande do Norte	317	2%	133	1%	860	6%	-2.144
Paraíba	352	2%	835	5%	144	1%	5.624
<b>REGIÃO NORTE</b>							
Amazonas	1.259	6%	386	2%	908	4%	2.882
Acre	615	8%	265	3%	39	0%	467

TABELA 1.16 – SERVIÇO DA DÍVIDA, RESULTADO PRIMÁRIO, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E DISPONIBILIDADE DE CAIXA DAS UNIDADES FEDERATIVAS BRASILEIRAS – 2022 (conclusão)

R\$ MILHÕES

ESTADOS	SERVIÇO DA DÍVIDA	% RCL	RESULTADO PRIMÁRIO	%RCL	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	%RCL	DISP. DE CAIXA
Rondônia	221	2%	-74	-1%	95	1%	3.048
Pará	749	2%	237	1%	716	2%	4.813
Roraima	187	3%	-233	-4%	449	7%	577
Amapá	109	2%	1.224	17%	1.961	27%	6.247
<b>Total</b>	<b>53.634</b>	<b>5%</b>	<b>43.375</b>	<b>4%</b>	<b>51.609</b>	<b>5%</b>	<b>119.757</b>

Fonte: Siconfi - Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária

O estoque de Restos a Pagar Processados apresentados pelo conjunto das unidades somou R\$ 51,6 bilhões. Os maiores saldos, individualmente observados, ocorreram em Minas Gerais e São Paulo.

A Disponibilidade de Caixa é apresentada na última coluna da Tabela 1.16. As unidades federativas fecharam o ano de 2022 com *superávit* de caixa consolidado de R\$ 120 bilhões. Os Estados com maiores *déficits* foram Minas Gerais (-R\$ 4 bilhões) e Rio Grande do Norte (-R\$ 2,1 bilhões), enquanto Rio de Janeiro e Paraná fecharam com os maiores valores disponíveis em caixa – R\$ 19,4 e R\$ 17,6 bilhões, respectivamente.

## CAPÍTULO 2

# AVANÇOS NAS NEGOCIAÇÕES DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL HOMOLOGAÇÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Após vários anos de evolução no contexto normativo e de negociações diretas com o governo federal, o Estado finalmente obteve a homologação do Regime de Recuperação Fiscal, em 20 de junho de 2022. Com a homologação, o pagamento da dívida obedecerá a um cronograma escalonado nos próximos nove anos, horizonte de tempo no qual o Estado seguirá o plano financeiro aprovado com as medidas de ajustamento visando ao equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas.

### 2.1 O PEDIDO DE ADESÃO AO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Após a aprovação das leis para adequação à legislação federal e a elaboração de dezenas de estudos técnicos, o Estado do Rio Grande do Sul encaminhou ao Tesouro Nacional, no final de dezembro de 2021, o pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal.

A Lei Complementar Estadual nº 15.138, de 26 de março de 2018, que autorizou a adesão ao RRF, recebeu alterações da Lei Complementar nº 15.601, de 16 de

março de 2021, e da Lei Complementar nº 15.720, de 1º de outubro de 2021, para adequação às mudanças promovidas pela Lei Complementar nº 178/21.

Cabe registrar que a aprovação da última lei estadual foi precedida de um intenso trabalho de discussão na Assembleia Legislativa, no âmbito da Comissão Especial para a Adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal. Ao final de quatro meses de trabalhos e debates, com a realização de 15 reuniões, o relatório final de 115 páginas da Comissão indicou parecer favorável à adesão ao Regime, bem como à urgência da medida.

No pedido de adesão junto ao Tesouro Nacional, o Estado apresentou a demonstração de atendimento dos requisitos de habilitação, das medidas implementadas e a relação de dívidas a serem objeto de redução extraordinária, entre outros.

Em despacho no Diário Oficial da União, de 28 de janeiro de 2022, a STN considerou o Estado habilitado a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal.

Com o deferimento do pedido de adesão, iniciou-se formalmente o processo de elaboração e negociação do Plano de Recuperação Fiscal, contendo projeções de receitas e despesas ao longo dos nove exercícios futuros, com metas de superavit primário e de controle dos restos a pagar, com intuito de garantir espaço fiscal para o aumento gradual do pagamento das dívidas sem acumulação de outros passivos.

## **2.2 CONTRATOS DE REFINANCIAMENTO DOS ARTS. 9º-A DA LC 159/17 E 23 DA LC 178/21**

Em 25 de fevereiro de 2022, o Estado assinou com a União os contratos previstos no Art. 9º-A da Lei Complementar nº 159/17 e no Art. 23 da Lei Complementar nº 178/21.

O Contrato nº 261/2022/CAF formalizou a concessão das reduções extraordinárias das prestações das dívidas com a União e das operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais por ela garantidas, no esquema de descontos regressivos previsto no Regime de Recuperação

Fiscal, bem como o seu refinanciamento em 360 meses de acordo com o Art. 9º-A da Lei Complementar nº 159/17. Nesse refinanciamento, os valores não pagos pelo Estado em decorrência do esquema de reduções das prestações serão incorporados ao novo contrato, nas datas em que as obrigações originais vencerem ou forem pagas pela União. A primeira prestação tem como data de vencimento o primeiro dia do segundo mês subsequente ao da homologação do Regime. As condições financeiras, no que toca a juros e atualização monetária, são as mesmas do contrato principal da dívida com a União, regidas pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 148/14, ou seja, juros nominais de 4% ao ano e atualização do saldo pelo IPCA, limitado à variação da taxa Selic.

O Contrato nº 262/2022/CAF celebrou o refinanciamento do saldo dos valores suspensos de pagamento da dívida com a União, com amparo na liminar de agosto de 2017 concedida pelo STF. O valor em dívida confessado nesse contrato foi de **R\$ 16.357.970.209,79**, corrigido para 1º de fevereiro de 2022. Esse refinanciamento, que tem por fulcro o Art. 23 da Lei Complementar nº 178/21, é previsto ser amortizado em 360 parcelas mensais e ter os mesmos encargos do financiamento principal com a União. A primeira prestação tem vencimento no primeiro dia do segundo mês subsequente à assinatura. Em obediência ao §2º do Art. 23, na hipótese que se confirmou de o Estado aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e ter a sua adesão homologada, o saldo devedor desse contrato foi posteriormente incorporado ao saldo do contrato celebrado ao amparo do Art. 9º-A da Lei Complementar nº 159/17 (Contrato nº 261/2022/CAF).

A celebração do primeiro contrato encaminhou as prerrogativas previstas para o Regime de Recuperação Fiscal quanto às reduções das parcelas das dívidas e ao refinanciamento dos valores, permitindo uma retomada gradual do pagamento por parte do Estado, à medida que o mesmo avançar no seu plano de ajuste fiscal. Já o segundo contrato deu finalmente um encaminhamento para a questão das parcelas suspensas e vencidas desde julho de 2017 da dívida com a União, encaminhando a resolução do passivo financeiro e convergindo para o equacionamento judicial em torno da questão da dívida.

### 2.3 A HOMOLOGAÇÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Em despacho da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2022, foi homologado o Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecendo a vigência do Regime de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2030.

Com a homologação, fica garantido ao Estado o cronograma de pagamentos escalonado que permitirá a retomada gradual por nove anos dos pagamentos da dívida com a União, bem como de dívidas junto ao BNDES, Banco Mundial, Banco do Brasil e Banco Interamericano de Desenvolvimento, garantidas pela União. Além disso, estará aberta a possibilidade de contratação de operações de crédito com garantia da União para as finalidades elencadas no Art. 11º da Lei Complementar nº 159/17, como por exemplo, a renegociação de outros passivos.

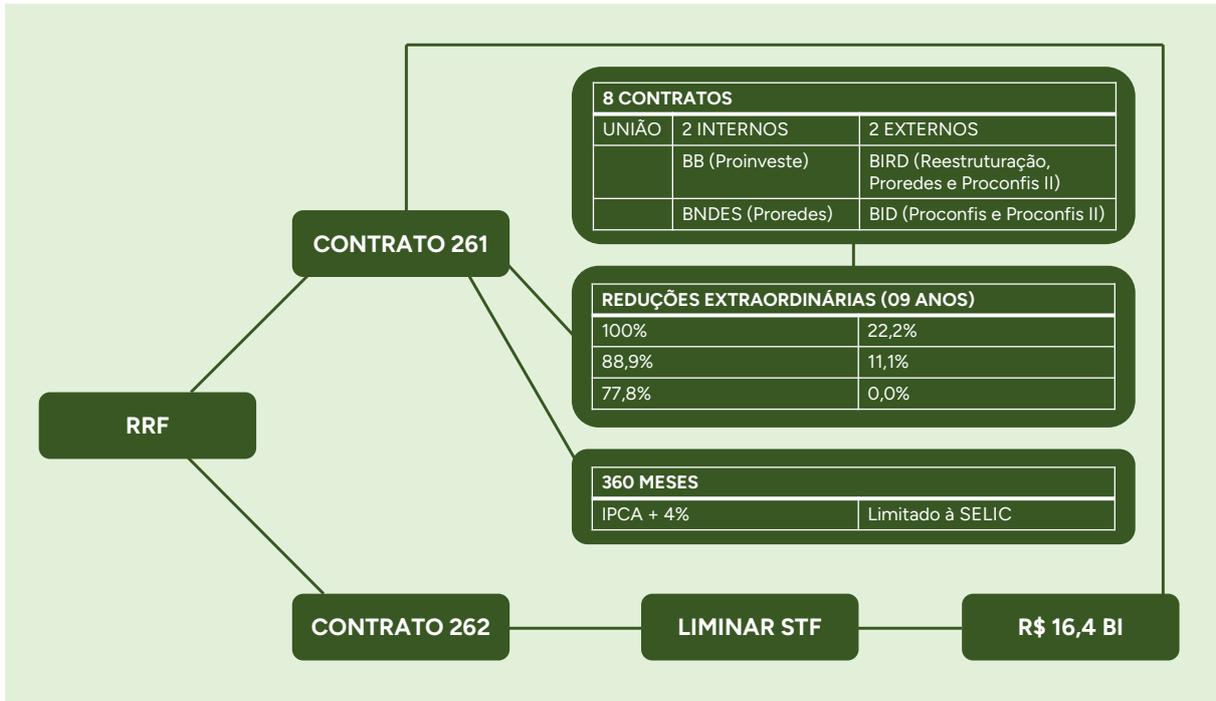
No decorrer do exercício financeiro de 2022, que corresponde ao da homologação, o Estado não paga as parcelas da dívida com a União e nem as dívidas indicadas no Plano com terceiros garantidas pela União. A partir do ano seguinte, o Estado começará a pagar o percentual de 11,11% das parcelas. Durante os anos seguintes esse índice cresce gradativamente, na proporção de 11,11 pontos percentuais, sendo que o valor cheio da parcela volta a ser pago no décimo ano, em 2031.

No primeiro dia do segundo mês subsequente ao da homologação do Regime de Recuperação Fiscal, inicia-se o pagamento do refinanciamento das parcelas, ou percentual das parcelas, vencidas e não pagas das dívidas sob o esquema do Regime de Recuperação Fiscal, automaticamente incorporadas ao saldo do Contrato nº 261/2022/CAF, descrito acima. Dessa forma, a primeira prestação do refinanciamento teve como data de vencimento 1º de setembro de 2022.

Tendo em vista a homologação do Regime de Recuperação Fiscal, e conforme o §2º do Art. 23 da Lei Complementar nº 178/21, o saldo do refinanciamento da pendência judicial, tratado no Contrato nº 262/2022/CAF descrito acima, incorporou-se ao saldo do Contrato nº 261/2022/CAF, resultando ao final de junho de 2022 em um saldo devedor de R\$ 18,56 bilhões.

Na Figura 2.1 abaixo, consta um resumo do esquema de contratos do RRF.

FIGURA 2.1 – RESUMO DO ESQUEMA DE CONTRATOS DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL



O governo do Estado disponibilizou um site com amplas informações sobre o Regime de Recuperação Fiscal. No endereço [www.rrf.rs.gov.br](http://www.rrf.rs.gov.br), é possível consultar toda a legislação, etapas, documentos, histórico do processo, além da íntegra do Plano enviado para análise do governo federal, bem como seus anexos. Também é possível ver a legislação federal sobre o tema e as leis e atos estaduais que permitiram a homologação do Plano de Recuperação Fiscal do Rio Grande do Sul.

O Plano apresentado pelo Estado é composto por seis seções e cinco conjuntos de anexos e prevê a sustentabilidade fiscal das contas públicas, preserva gastos e investimentos públicos para os próximos governos, permite uma política sustentável de valorização dos servidores e equaciona passivos de longo prazo. Embora tenha apresentado resultados equilibrados recentemente, o Estado ainda não consegue arcar integralmente com o serviço da sua dívida nem cumprir a determinação constitucional de quitar

precatórios até 2029 sem gerar novos atrasos em outras obrigações. Ao viabilizar fôlego financeiro no curto e médio prazos, por meio principalmente da redução do pagamento do serviço integral da dívida, o RRF fará com que o Estado consolide o ajuste fiscal, já que prevê o equilíbrio até o ano de 2030.

## **2.4 A CONVERSÃO DO PAF NO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL**

A Lei Complementar nº 178/2021, instituiu o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PATF) e permitiu a conversão dos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) naquele Programa, estabelecendo ainda a sua adesão pelos Estados como condição para a pactuação do Regime de Recuperação Fiscal e para a repactuação de acordos sob a égide da Lei Complementar nº 156/16 e Lei nº 9.496/97.

Por meio do **Nono Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 014/98 STN/COAFI**, assinado pelo Estado em 17 de outubro de 2022, foi firmada a conversão do PAF no PATF. O novo Programa leva o Estado a cumprir algumas normas nele estabelecidas e a contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do Programa.

Serão condições de adimplência com o PATF: i) encaminhar à STN as informações e os documentos previstos no seu termo de entendimento técnico, nas formas e nos modelos estabelecidos; ii) revisar e atualizar o PATF nos prazos previstos no Programa vigente, e iii) cumprir integralmente as metas e os compromissos definidos no PATF.

## **2.5 CONTRATO E TERMO ADITIVO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 159/17 E NO DECRETO 10.068/21**

Consoante à Lei Complementar nº 159/17, Art. 9º, §6º e também ao Decreto nº 10.068/21, Art. 49º, foram celebrados em 27 de dezembro os seguintes termos contratuais:

**Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 014/98/STN/COAFI**, para acordar que o Estado pagará à União, a partir do segundo exercício financeiro do Regime de Recuperação Fiscal, os valores originalmente devidos das prestações do contrato da dívida com a União em percentuais crescentes, na proporção de pelo menos onze inteiros e onze centésimos por cento a cada exercício financeiro.

**Contrato de Refinanciamento de Dívida (nº 330/2022/CAFIN)**, pelo qual se acorda que a União, conforme autorização contida no Inciso II do Art. 9º da Lei Complementar nº 159/17, pagará, em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, por ela garantidas, relacionadas no Anexo. Por sua vez, o Estado pagará à União, a partir do segundo exercício financeiro do Regime de Recuperação Fiscal, os valores originalmente devidos das prestações das mesmas operações de crédito em percentuais crescentes, na proporção de pelo menos onze inteiros e onze centésimos por cento a cada exercício financeiro. Os valores não pagos pelo Estado aos credores originais, e honrados pela União, serão controlados de acordo com o previsto no Contrato de Refinanciamento nº 261/2022/CAF, celebrado em 25 de fevereiro de 2022. O Anexo lista as operações de crédito que por esse contrato a União honrará e o Estado contribuirá em quantias parciais e crescentes: 1) Proinveste (Banco do Brasil), 2) Proredes (BNDES), 3) Reestruturação de Dívida (Banco Mundial), 4) Proredes (Banco Mundial), 5) Proconfis II (Banco Mundial), 6) Proconfis (BID), e 7) Proconfis II (BID).

## **2.6 COMPENSAÇÕES DE PERDAS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS PREVISTAS NA LC 194/22**

A Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, vedou a cobrança de ICMS sobre serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica e a fixação de alíquotas de ICMS sobre as operações com combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo em patamar

superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços. Na prática, a lei determinou, a partir de sua vigoração, a redução das alíquotas fixadas nessas operações, vigentes em patamares mais elevados em diversos Estados, para o nível da alíquota geral. No caso do Rio Grande do Sul, a alíquota foi reduzida de 25% para a alíquota geral de 17%, gerando sérias perdas na arrecadação estadual prevista.

A Lei, em seu Art. 3º, prevê uma medida de compensação, determinando que **a União deduzirá do valor das parcelas dos contratos de dívida dos Estados as perdas de arrecadação das unidades federativas ocorridas no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS.**

Em 2 de setembro de 2022, foi editada a Portaria ME nº 7.889, regulamentando essa compensação, prevendo que as perdas serão deduzidas das parcelas exigíveis dos contratos de dívida dos Estados administradas pela STN a partir do mês seguinte ao de conclusão do processo de apuração do montante a ser deduzido pela União. De acordo com informação da STN, o início das compensações passarão a se dar no começo de 2023.

## CAPÍTULO 3

# PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL SOB O REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Neste capítulo, serão feitas algumas análises e projeções da dívida estadual, considerando os cronogramas de pagamento em curso ao final de 2022, seguindo o cenário com todos os efeitos da vigoração do **Regime de Recuperação Fiscal**, que se delineou com a homologação e os instrumentos contratuais assinados no decorrer do ano.



O pagamento da dívida sob o **RRF** obedecerá a um cronograma escalonado por nove anos, envolvendo os pagamentos da dívida principal com o governo federal constituída no âmbito da Lei 9496/97 e as dívidas com instituições financeiras garantidas pela União indicadas no Programa, bem como o próprio refinanciamento instituído pelo Regime, esse último com prazo total de 30 anos.

TABELA 3.1 – PERCENTUAIS DE PAGAMENTO OU RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS DEVIDAS DAS DÍVIDAS REFINANCIADAS SOB O RRF

ANO	%
2022	0,00%
2023	11,11%
2024	22,22%
2025	33,33%
2026	44,44%
2027	55,55%
2028	66,66%
2029	77,77%
2030	88,88%
2031	100,00%

A dívida principal com o governo federal será paga parcialmente nos percentuais das parcelas devidas, conforme a Tabela 3.1, com a diferença sendo mensalmente transferida para a **conta de refinanciamento**. As dívidas com instituições financeiras garantidas pela União indicadas no Programa<sup>1</sup> serão integralmente honradas pela União nos seus vencimentos e o Estado restituirá mensalmente à União os percentuais das parcelas devidas indicados na Tabela 3.1, com a diferença sendo mensalmente transferida para a conta de refinanciamento. Essa última, por sua vez, terá sua prestação recalculada mensalmente pelo sistema Price e os mesmos encargos da dívida principal.

<sup>1</sup> As dívidas com instituições financeiras garantidas pela União indicadas a serem refinanciadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal são aquelas nominadas no contrato nº 330 (ver seção 2.5).

A partir do décimo ano – 2031 – retornarão ao valor integral das prestações os pagamentos da dívida principal e das dívidas com instituições financeiras garantidas. A conta refinanciamento seguirá com seus pagamentos mensais até o prazo final em 2052.

Nesse esquema, a previsão para o serviço mensal da dívida para 2023 fica conforme a Tabela 3.2, perfazendo um total de R\$ 2,114 bilhões no ano, dos quais R\$ 2,025 bilhões se referem a pagamentos diretamente à União e o restante para outras dívidas.

TABELA 3.2 – PROJEÇÃO DO SERVIÇO MENSAL DA DÍVIDA EM 2023

R\$ MILHÕES

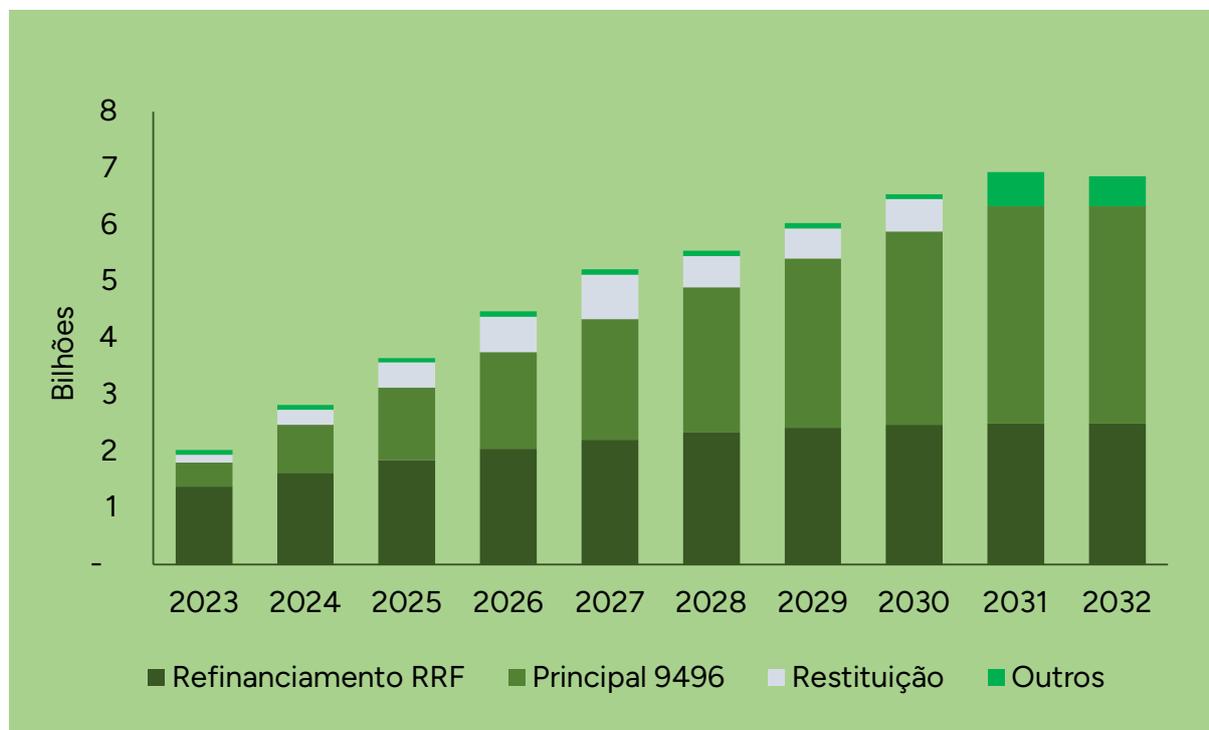
	UNIÃO			OUTRAS	TOTAL
	PRINCIPAL - 9496	REFINANC RRF	RESTITUIÇÃO		
Jan	36	106	7	6	154
Fev	36	108	7	15	166
Mar	36	111	19	6	172
Abr	37	114	7	4	161
Mai	37	116	21	16	189
Jun	37	119	7	3	166
Jul	37	122	7	3	169
Ago	38	124	7	11	180
Set	38	127	19	3	187
Out	38	130	7	5	180
Nov	39	133	21	16	207
Dez	39	136	7	3	184
<b>TOTAL</b>	<b>448</b>	<b>1.444</b>	<b>133</b>	<b>89</b>	<b>2.114</b>

No Gráfico 3.1, é ilustrado nas barras acumuladas a projeção do serviço anual da dívida estadual, no período de 2023 a 2032, considerando os resultados do módulo de projeções do Sistema da Dívida Pública (SDP). São destacados,

conforme a legenda, os valores previstos para o pagamento das parcelas do refinanciamento do Regime de Recuperação Fiscal, da dívida principal com a União, das restituições referentes às parcelas das dívidas garantidas e das outras dívidas. Cabe observar que os valores apresentados estão em preços atuais (sem correção monetária).

O serviço anual deverá subir gradativamente ao longo dos próximos anos, principalmente à medida que os pagamentos da dívida principal com a União sobem de forma escalonada, obedecendo aos percentuais da Tabela 3.1. Partindo-se de 2023, em que teremos um serviço total da dívida previsto de R\$ 2,1 bilhões, o Gráfico 3.1 mostra um acréscimo no serviço a cada ano de cerca de R\$ 800 milhões, até 2027. De 2028 a 2031, esse acréscimo baixa para uma média de R\$ 400 milhões. Esses valores podem fornecer uma estimativa do esforço fiscal anual necessário para o cumprimento das obrigações do serviço da dívida no período.

GRÁFICO 3.1 – PROJEÇÃO DO SERVIÇO ANUAL DA DÍVIDA – 2023 A 2032  
(VALORES ATUAIS, SEM CORREÇÃO MONETÁRIA)

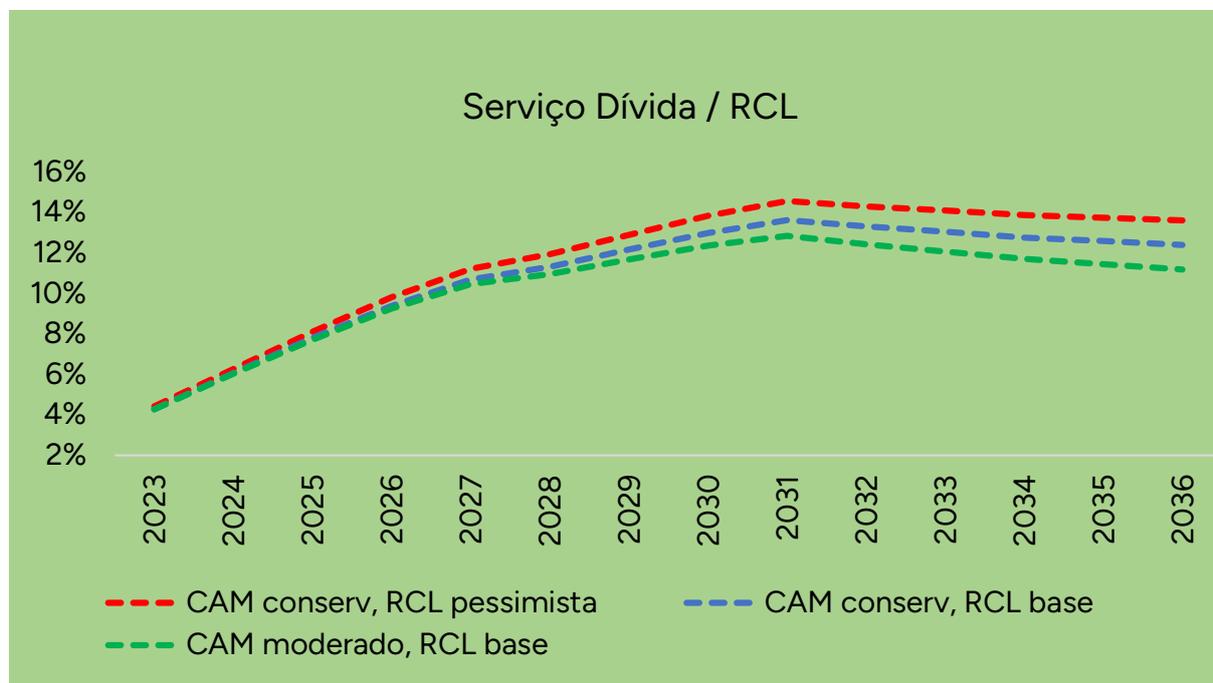


No que se refere à relação entre o serviço da dívida e a RCL prevista, é possível traçar uma projeção para os próximos anos, que pode oferecer uma estimativa do “peso” que os pagamentos da dívida exercerão sobre a receita disponível do Estado. Essa projeção precisa envolver estimativas de indicadores, os quais destacamos o Coeficiente de Atualização Monetária (CAM) e o crescimento da RCL.

O Gráfico 3.2 é obtido a partir de cenários gerados pela Divisão da Dívida Pública e descreve algumas projeções para a relação do serviço da dívida com a Receita Corrente Líquida sob diferentes hipóteses para o CAM e a RCL, no período de 2023 a 2036. Num primeiro cenário, tem-se uma projeção partindo de uma previsão de CAM “conservadora” e RCL “pessimista” (linha tracejada vermelha). Em um segundo cenário, considera-se uma previsão para o CAM “conservadora” e RCL “base” (linha tracejada azul). Em um terceiro cenário, avalia-se uma projeção de CAM “moderada” e RCL “base” (linha tracejada verde).

Observa-se em todos os cenários uma elevação gradativa do serviço anual da dívida em relação à RCL até o ano de 2031, a partir do qual a relação passa a ter lenta queda. No cenário com previsão de CAM “moderada”, tem-se uma trajetória do serviço da dívida em relação à RCL mais baixa que nos cenários com previsão de CAM “conservadora”. E no que se refere aos dois cenários com previsão de CAM “conservadora” (linhas vermelha e azul), chega-se a uma trajetória do serviço da dívida em relação à RCL mais baixa na situação de RCL “base” (linha azul) do que na situação de RCL “pessimista” (linha vermelha).

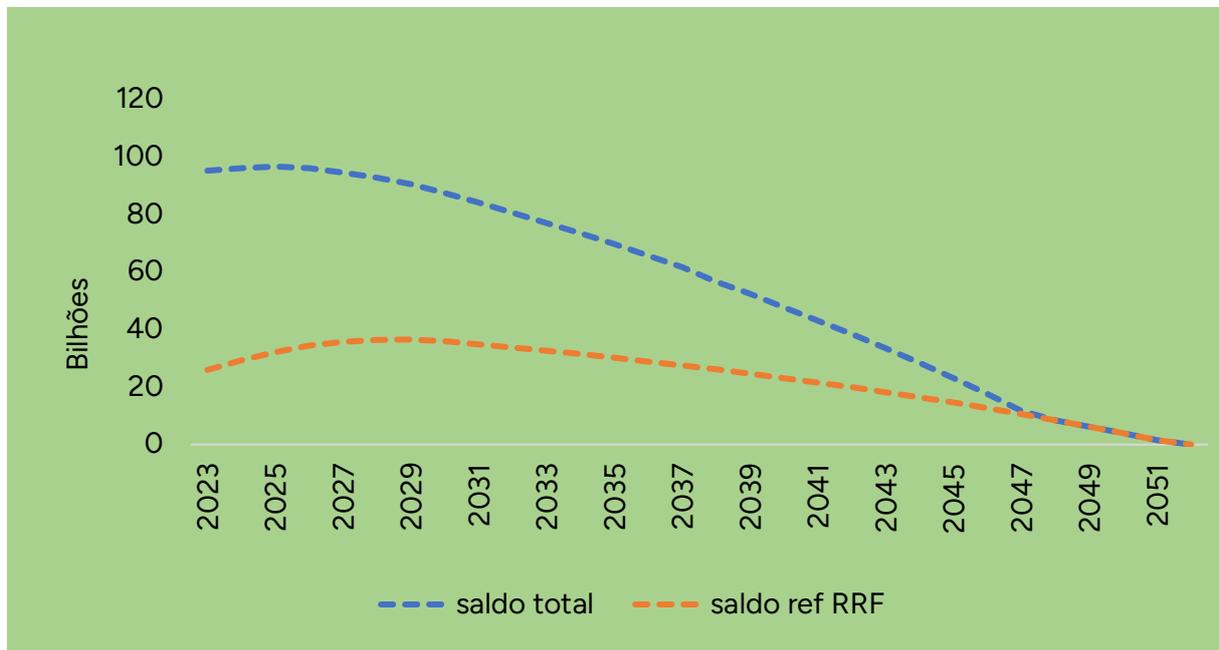
GRÁFICO 3.2 – CENÁRIOS DE PROJEÇÃO DA RELAÇÃO SERVIÇO DA DÍVIDA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – 2023 A 2036



Com relação à trajetória do saldo devedor total, é esperado que siga conforme a **curva azul** mostrada no Gráfico 3.3, em preços constantes (valores atuais, sem correção monetária), considerando que o Estado honre todos os compromissos relativos à dívida nos seus vencimentos e não efetue novas operações ou renegociações. Nos anos iniciais do Regime, haverá um pequeno crescimento no saldo devedor, indicando amortização negativa nesse período. Contudo, já a partir de 2026, passará a ter um gradativo declínio até a completa quitação em 2052.

A **curva laranja** destaca a trajetória exclusiva do saldo devedor do refinanciamentos no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (Art. 9º-A da Lei Complementar nº 159). Essa dívida apresentará aumento até o ano de 2029 e, a partir daquele ano, decrescerá lentamente até a quitação de todas as obrigações em 2052.

GRÁFICO 3.3 – PROJEÇÃO DO SALDO DEVEDOR (PREÇOS CONSTANTES) – 2022 A 2052



## ANEXO

## SÉRIES HISTÓRICAS

TABELA A.1 - SERVIÇO LÍQUIDO DA DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E COMPARAÇÃO COM A RECEITA LÍQUIDA REAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (continua)

VALORES CORRENTES EM MOEDA DA ÉPOCA

ANO	SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA		SERVIÇO DÍVIDA FLUTUANTE	OPERAÇÕES DE ROLAGEM	SERVIÇO TOTAL LÍQUIDO	RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)	REC. CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	SERVIÇO/ RLR	SERVIÇO/ RCL
	JUROS E ENCARGOS	AMORTIZAÇÕES							
1991	3.445.782.258	150.603.748.702	23.019.075.390	118.104.543.314	58.964.063.036	898.417.439.000		6,6%	
1992	195.922.254.298	2.257.505.086.773	109.005.601.976	1.782.489.883.003	779.943.060.044	12.224.675.655.000		6,4%	
1993	5.504.417.845	60.406.868.780	11.459.908.683	50.515.432.728	26.855.762.579	262.818.963.000		10,2%	
1994	46.433.923	705.154.319	55.258.584	641.131.357	165.715.470	2.266.192.000		7,3%	
1995	79.527.964	1.062.838.349	70.850.692	912.122.055	301.094.950	2.840.926.313		10,6%	
1996	130.539.159	1.021.081.119	60.221.421	871.888.778	339.952.920	3.905.285.330	4.343.063.180	8,7%	7,8%
1997	104.161.394	1.457.563.062	31.909.239	1.311.278.926	282.354.768	4.456.254.293	4.600.905.515	6,3%	6,1%
1998	115.941.868	1.648.859.084	8.460.718	1.226.246.858	547.014.811	4.828.783.755	5.843.648.125	11,3%	9,4%
1999	189.961.786	560.493.467	-	-	750.455.252	5.298.274.296	6.278.009.988	14,2%	11,9%
2000	227.677.308	613.140.400	-	-	840.817.708	5.031.577.678	6.657.894.571	16,7%	12,6%
2001	244.235.962	723.825.731	-	-	968.061.692	5.766.195.239	7.714.865.022	16,8%	12,6%
2002	268.140.218	919.566.304	-	-	1.187.706.522	6.500.152.739	8.414.927.481	18,3%	14,1%
2003	269.686.510	1.152.159.354	-	80.879.616	1.340.966.248	7.592.145.175	9.660.540.465	17,7%	13,9%

TABELA A.1 - SERVIÇO LÍQUIDO DA DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E COMPARAÇÃO COM A RECEITA LÍQUIDA REAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (conclusão)

VALORES CORRENTES EM MOEDA DA ÉPOCA

ANO	SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA		SERVIÇO DÍVIDA FLUTUANTE	OPERAÇÕES DE ROLAGEM	SERVIÇO TOTAL LÍQUIDO	RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)	REC. CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	SERVIÇO/RLR	SERVIÇO/RCL
	JUROS E ENCARGOS	AMORTIZAÇÕES							
2004	280.501.464	1.176.562.235	-	-	1.457.063.699	8.303.873.469	10.736.731.904	17,6%	13,6%
2005	293.760.437	1.417.309.579	-	-	1.711.070.016	8.985.857.309	12.349.352.039	19,0%	13,9%
2006	285.270.435	1.477.520.863	-	-	1.762.791.298	10.230.131.159	13.312.366.815	17,2%	13,2%
2007	269.616.966	1.558.292.713	-	-	1.827.909.679	10.985.245.083	13.991.366.037	16,6%	13,1%
2008	265.994.610	2.913.684.664	-	-	3.179.679.273	12.191.363.306	16.657.785.044	26,1%	19,1%
2009	202.748.757	1.905.338.597	-	-	2.108.087.354	13.728.122.301	17.387.287.460	15,4%	12,1%
2010	164.111.784	2.770.530.513	-	-	2.934.642.298	14.595.630.538	20.297.846.621	20,1%	14,5%
2011	122.775.555	2.339.053.153	-	-	2.461.828.708	17.355.695.766	21.927.904.939	14,2%	11,2%
2012	1.483.265.161	1.154.880.794	-	-	2.638.145.955	18.299.885.947	23.710.653.601	14,4%	11,1%
2013	1.526.781.403	1.324.978.386	-	-	2.851.759.789	19.833.284.162	26.387.876.168	14,4%	10,8%
2014	1.557.581.018	1.676.521.226	-	-	3.234.102.245	21.934.080.597	28.633.465.816	14,7%	11,3%
2015	1.661.481.792	2.044.756.067	-	-	3.706.237.859	23.901.361.430	30.139.172.171	15,5%	12,3%
2016	599.928.409	1.060.240.117	-	-	1.660.168.525	25.950.145.928	34.654.897.410	6,4%	4,8%
2017	521.834.447	685.103.760	-	-	1.206.938.207	28.571.322.524	35.045.932.697	4,2%	3,4%
2018	297.448.682	416.882.002	-	-	714.330.684	30.009.210.994	37.773.288.193	2,4%	1,89%
2019	360.278.251	497.090.569	-	-	857.368.820	32.221.493.923	39.779.435.776	2,7%	2,16%
2020	241.110.274	581.327.973	-	-	822.438.247	N.D.	42.073.517.609	N.D.	1,95%
2021	154.617.123	771.448.362	-	-	926.065.486	N.D.	53.878.109.956	N.D.	1,72%
2022	524.759.862	356.212.914	-	-	880.972.776	N.D.	50.634.029.850	N.D.	1,74%

Fonte: Balanço Geral do Estado e Sistema Da Dívida Pública (SDP)

Notas: 1) O serviço total líquido exclui as operações de rolagem de títulos da dívida. 2) O serviço da dívida flutuante refere-se apenas aos débitos de tesouraria relacionados aos empréstimos por antecipação de receita (ARO), não incluindo as demais categorias do Passivo Financeiro, e considera somente juros e comissões. 3) Não estão considerados os pagamentos de Precatórios. 4) Em 2008 e 2010, estão incluídas as amortizações extraordinárias da operação de reestruturação da dívida extralimite, no valor de R\$ 1.192.009.846,26 e R\$ 786.825.000,00, respectivamente.

TABELA A.2 – DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A PREÇOS CORRENTES E A PREÇOS DE DEZ/2022 – DEFLACIONADO PELO IGP-DI (continua)

EM R\$

ANO	PREÇOS CORRENTES	PREÇOS DE DEZ/2022	ÍNDICE (2022=100)
1970	358.697.069,17	3.807.235.619,71	4,07
1971	442.878.759,45	3.934.694.002,98	4,21
1972	647.806.835,06	4.973.444.920,84	5,32
1973	1.132.985.176,63	7.528.160.726,09	8,05
1974	1.686.667.081,88	8.329.579.511,97	8,90
1975	2.842.517.928,48	10.852.360.326,15	11,60
1976	4.937.441.107,02	12.888.679.272,74	13,78
1977	6.907.014.073,71	12.991.836.844,88	13,89
1978	11.415.322.232,10	15.248.876.160,23	16,30
1979	22.361.221.542,28	16.852.666.737,11	18,01
1980	37.562.217.806,11	13.465.119.313,79	14,39
1981	104.245.607.111,62	19.144.568.641,48	20,46
1982	296.937.733.553,20	27.304.240.060,70	29,18
1983	854.732.235.665,44	25.272.368.422,33	27,01
1984	3.082.016.241.590,00	28.142.205.884,90	30,08
1985	11.728.937.501.180,00	31.959.475.746,25	34,16
1986	22.959.999.622,49	37.909.023.237,00	40,52
1987	123.560.490.504,64	39.549.382.469,18	42,27
1988	1.246.946.664.762,31	35.086.019.851,72	37,50
1989	26.279.041.913,78	39.270.794.365,98	41,98
1990	400.511.548.518,30	37.959.776.925,74	40,57
1991	2.273.330.572.978,79	37.134.178.879,00	39,69
1992	34.354.617.243.115,90	44.614.156.040,00	47,69
1993	982.457.904.417,97	45.433.629.649,87	48,56
1994	4.399.436.417,50	46.862.759.826,66	50,09
1995	7.164.658.575,17	66.490.918.681,34	71,07
1996	8.982.720.907,29	76.244.319.203,77	81,49
1997	11.013.370.336,76	86.973.787.194,71	92,96
1998	13.416.084.265,93	104.173.733.350,44	111,35

TABELA A.2 – DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A PREÇOS CORRENTES E A PREÇOS DE DEZ/2022 – DEFLACIONADO PELO IGP-DI (conclusão)

EM R\$

ANO	PREÇOS CORRENTES	PREÇOS DE DEZ/2022	ÍNDICE (2022=100)
1999	15.511.527.184,30	100.387.584.647,75	107,30
2000	17.340.342.070,02	102.200.920.570,18	109,24
2001	19.834.966.029,93	105.894.025.972,00	113,19
2002	24.601.733.032,29	103.901.542.143,25	111,06
2003	26.465.228.052,92	103.806.706.674,63	110,96
2004	28.904.055.304,79	101.103.127.976,12	108,07
2005	30.216.936.929,44	104.416.877.661,55	111,61
2006	31.782.464.072,41	105.813.047.460,51	113,10
2007	33.755.752.501,36	104.161.896.307,19	111,34
2008	38.126.858.691,02	107.840.662.139,96	115,27
2009	36.963.182.152,70	106.065.490.607,65	113,37
2010	40.635.343.410,41	104.764.347.841,62	111,98
2011	43.222.623.768,53	106.131.163.861,84	113,44
2012	47.179.632.188,92	107.170.190.547,22	114,55
2013	50.447.787.008,29	108.600.922.129,78	116,08
2014	54.795.035.721,39	113.659.019.090,28	121,49
2015	61.799.724.428,77	115.796.996.630,35	123,77
2016	66.252.995.472,49	115.822.256.941,33	123,80
2017	67.659.842.161,10	118.778.808.586,15	126,96
2018	73.292.075.079,98	120.137.376.274,74	128,41
2019	77.226.784.496,27	117.541.102.839,29	125,64
2020	81.330.937.895,68	100.572.373.376,20	107,50
2021	86.034.868.747,71	90.361.237.296,93	96,58
2022	93.557.063.819,70	93.557.063.819,70	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado e Sistema Da Dívida Pública (SDP)

Notas: 1) Na primeira coluna, são apresentados os saldos devedores em moeda da época. Padrões monetários: de 1970 a 1985 - Cr\$ (Cruzeiro), de 1986 a 1988 - Cz\$ (Cruzado), 1989 - NCz\$ (Cruzado Novo), de 1990 a 1992 - Cr\$ (Cruzeiro), 1993 - CR\$ (Cruzeiro Real), de 1994 em diante - R\$ (Real). 2) Na segunda coluna são apresentados valores convertidos para Reais, deflacionados pelo IGP-DI/FGV. 3) Saldo posicionado em 31 de dezembro.

TABELA A.3 - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A PREÇOS DEFLACIONADOS PELO IGP-DI/FGV (continua)

R\$ MIL (PREÇOS DEZ/2022)

ANOS	DÍVIDA FUNDADA					DÍVIDA FLUTUANTE	DÍVIDA TOTAL
	INTERNA			EXTERNA	TOTAL		
	TÍTULOS	CONTRATOS	TOTAL	CONTRATOS			
1970	830.656	1.161.918	1.992.575	109.335	2.101.910	1.705.326	3.807.236
1971	910.965	974.069	1.885.034	148.347	2.033.381	1.901.313	3.934.694
1972	899.773	880.469	1.780.242	588.401	2.368.643	2.604.802	4.973.445
1973	1.164.152	1.244.006	2.408.159	502.539	2.910.698	4.617.463	7.528.161
1974	3.674.629	770.869	4.445.498	417.246	4.862.744	3.466.836	8.329.580
1975	6.739.240	490.552	7.229.792	371.148	7.600.940	3.251.420	10.852.360
1976	6.687.516	1.405.888	8.093.405	1.589.745	9.683.150	3.205.530	12.888.679
1977	6.254.752	2.282.056	8.536.808	1.454.929	9.991.737	3.000.100	12.991.837
1978	7.468.334	4.936.131	12.404.465	1.648.021	14.052.486	1.196.390	15.248.876
1979	9.279.952	4.415.085	13.695.037	1.430.358	15.125.395	1.727.272	16.852.667
1980	6.983.251	3.957.099	10.940.351	1.949.810	12.890.161	574.958	13.465.119
1981	11.768.888	4.459.323	16.228.211	2.124.173	18.352.384	792.184	19.144.569
1982	15.551.021	6.962.407	22.513.428	2.125.143	24.638.571	2.665.669	27.304.240
1983	12.403.330	7.554.309	19.957.639	2.548.191	22.505.830	2.766.538	25.272.368
1984	13.225.914	7.276.502	20.502.416	5.512.552	26.014.968	2.127.238	28.142.206
1985	12.974.949	10.125.665	23.100.614	5.484.013	28.584.627	3.374.849	31.959.476
1986	13.912.025	14.551.467	28.463.491	4.115.650	32.579.141	5.329.882	37.909.023
1987	19.051.968	16.109.748	35.161.716	3.096.565	38.258.281	1.291.101	39.549.382
1988	15.424.937	14.921.984	30.346.920	4.683.501	35.030.421	55.599	35.086.020
1989	25.728.258	9.688.553	35.416.811	3.853.983	39.270.794	0	39.270.794
1990	21.636.057	11.575.404	33.211.461	4.273.224	37.484.685	475.092	37.959.777
1991	23.017.582	9.230.049	32.247.631	4.886.548	37.134.179	0	37.134.179
1992	30.892.606	8.937.342	39.829.948	4.776.143	44.606.092	8.065	44.614.156
1993	33.768.636	7.284.606	41.053.242	4.362.834	45.416.075	17.555	45.433.630
1994	35.731.843	8.524.147	44.255.990	2.606.770	46.862.760	-	46.862.760
1995	47.681.469	15.697.085	63.378.554	1.551.103	64.929.657	1.561.262	66.490.919
1996	55.537.270	18.433.954	73.971.224	1.344.766	75.315.990	928.329	76.244.319
1997	64.315.419	20.666.128	84.981.548	1.992.239	86.973.787	-	86.973.787

TABELA A.3 - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A PREÇOS DEFLACIONADOS PELO IGP-DI/FGV (conclusão)

R\$ MIL (PREÇOS DEZ/2022)

ANOS	DÍVIDA FUNDADA					DÍVIDA FLUTUANTE	DÍVIDA TOTAL
	INTERNA			EXTERNA	TOTAL		
	TÍTULOS	CONTRATOS	TOTAL	CONTRATOS			
1998	258.332	100.750.412	101.008.745	3.164.989	104.173.733	-	104.173.733
1999	270.494	96.054.389	96.324.883	4.062.702	100.387.585	-	100.387.585
2000	289.311	97.557.399	97.846.710	4.354.211	102.200.921	-	102.200.921
2001	283.192	100.580.546	100.863.738	5.030.288	105.894.026	-	105.894.026
2002	224.025	97.380.324	97.604.349	6.297.193	103.901.542	-	103.901.542
2003	332.024	98.311.329	98.643.353	5.163.354	103.806.707	-	103.806.707
2004	344.178	96.208.048	96.552.226	4.550.902	101.103.128	-	101.103.128
2005	404.783	100.136.595	100.541.377	3.875.500	104.416.878	-	104.416.878
2006	448.863	102.219.250	102.668.113	3.144.935	105.813.047	-	105.813.047
2007	465.469	101.540.940	102.006.409	2.155.487	104.161.896	-	104.161.896
2008	-	101.214.667	101.214.667	6.625.996	107.840.662	-	107.840.662
2009	-	101.299.797	101.299.797	4.765.693	106.065.491	-	106.065.491
2010	-	98.879.054	98.879.054	5.885.294	104.764.348	-	104.764.348
2011	-	100.020.159	100.020.159	6.111.005	106.131.164	-	106.131.164
2012	-	100.572.648	100.572.648	6.597.542	107.170.191	-	107.170.191
2013	-	100.977.054	100.977.054	7.623.868	108.600.922	-	108.600.922
2014	-	102.327.888	102.327.888	11.331.132	113.659.019	-	113.659.019
2015	-	100.725.630	100.725.630	15.071.366	115.796.997	-	115.796.997
2016	-	103.950.972	103.950.972	11.871.285	115.822.257	-	115.822.257
2017	-	106.087.951	106.087.951	12.690.858	118.778.809	-	118.778.809
2018	-	106.256.022	106.256.022	13.881.354	120.137.376	-	120.137.376
2019	-	104.414.373	104.414.373	13.126.730	117.541.103	-	117.541.103
2020	-	87.391.108	87.391.108	13.181.266	100.572.373	-	100.572.373
2021	-	78.945.397	78.945.397	11.415.840	90.361.237	-	90.361.237
2022	-	83.946.515	83.946.515	9.610.548	93.557.064	-	93.557.064

Fonte: Balanço Geral do Estado e Sistema da Dívida Pública (SDP)

Notas: 1) A coluna Dívida Flutuante refere-se apenas aos empréstimos por antecipação de receitas (ARO), não incluindo as categorias do Passivo Financeiro como Restos a Pagar, Serviço da Dívida a Pagar e Depósitos. 2) Valores convertidos para Real e deflacionados pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas. 3) Saldos posicionados em 31 de dezembro. 4) Não inclui a dívida de Precatórios Judiciais. 5) Na coluna Contratos, incluem-se os parcelamentos de dívidas.

# GLOSSÁRIO

## CAM

Coefficiente de atualização monetária, definido no Anexo II do Decreto nº 8.616/15, que regulamentou a Lei Complementar nº 148/14. É o coeficiente aplicado na correção mensal da dívida estadual com a União.

## CARÊNCIA

Período entre a concessão de um empréstimo e o início de sua amortização.

## DÍVIDA FUNDADA E DÍVIDA FLUTUANTE

A dívida pública divide-se em **dívida fundada**, constituída por títulos públicos ou contratos, e **dívida flutuante**, constituída das operações ARO (débitos de tesouraria), restos a pagar, depósitos e serviço da dívida a pagar.

## DÍVIDA INTRALIMITE E EXTRALIMITE

A dívida intralimite se refere a parte da dívida com a União que, conforme a Lei 9496/97, ficava sujeita ao limite de dispêndio, enquanto a dívida extralimite ficava fora desse limite.

## OPERAÇÃO ARO

Operação de Antecipação de Receitas Orçamentárias. Destinam-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, e deve ser liquidada, com juros e encargos incidentes, até dezembro de cada ano.



### **PRECATÓRIOS**

Requisições de pagamento de determinada quantia, emitidas pelo Poder Judiciário, superior a 10 salários mínimos por beneficiário, devida pela Fazenda Pública em face de condenação judicial.

### **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

Receitas correntes deduzidas das transferências constitucionais aos Municípios, da contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e da compensação do § 9º do Art. 201 da Constituição.

### **RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)**

Receita total, deduzidas as transferências constitucionais e legais aos Municípios, e das receitas de operações de crédito, anulações de restos a pagar, alienação de bens, transferência de capital, transferências e deduções para o FUNDEB e da Gestão Plena da Saúde.

### **RESÍDUO**

Conta formada pelos valores das prestações da dívida da Lei 9496/97 excedente ao limite de dispêndio.

### **RPV - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR**

São requisições de pagamento de determinada quantia, expedidas pelo Poder Judiciário, de até 10 (dez) salários mínimos, devidas pela Fazenda Pública em face de condenação judicial, possuindo prazo especial de pagamento.

### **SERVIÇO DA DÍVIDA**

Constitui o pagamento de amortizações e de encargos – juros e comissões – da dívida pública. Em termos orçamentários, é a soma da amortização da dívida fundada mais os encargos de modo geral.

### **SISTEMA FPE**

Sistema de informações da gestão financeira e orçamentária, denominado Sistema de Finanças Públicas do Estado.

### **SOFR (“SECURED OVERNIGHT FINANCING RATE”)**

Taxa de juros de referência em contratos de financiamento externo estabelecida como alternativa à taxa Libor, descontinuada em 2021

### **TABELA PRICE**

Método de cálculo de amortização de uma dívida nas quais os valores das prestações são todos iguais.

### **TAXA SELIC**

Taxa básica de juros da economia estabelecida pelo Comitê de Política Monetária.

### **TJLP**

Taxa de Juros de Longo Prazo. É a taxa que remunera empréstimos de instituições financeiras nacionais como o BNDES, firmados antes de 1º de janeiro de 2018.



**TESOURO**  
do Estado do RS



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

O futuro nos une.